

Município de Leiria Câmara Municipal

CONCURSO DE CONCEÇÃO, NA MODALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023/DICP

Conceção para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades da Central de Mobilidade de Leiria

TERMOS DE REFERÊNCIA

Artigo 1.º - Identificação do concurso e objeto

1. O presente concurso de conceção, na modalidade de concurso público, com a designação de "Concurso Público de Conceção para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades da Central de Mobilidade de Leiria", tem por objeto a seleção de um trabalho de conceção de projeto de execução (arquitetura e especialidades) para a construção da Central de Mobilidade de Leiria.
2. Os trabalhos de conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar, em anexo aos presentes termos de referência e que deles fazem parte integrante, que constitui o **Anexo I**.
3. O Município de Leiria tem a intenção de adjudicar, por ajuste direto, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a elaboração dos projetos para a concretização do trabalho de conceção selecionado, nos termos previstos no Caderno de Encargos.
4. O objeto do presente concurso insere-se, para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos, no código 71250000-5 (Serviços de Arquitetura, Engenharia e levantamento topográfico), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º - Procedimento de aquisição e modalidade do concurso

O presente procedimento de concurso de conceção reveste a modalidade de concurso público e é efetuado nos termos do disposto nos artigos 219.º-A a 219.º-J do CCP, aplicando-se subsidiariamente, as restantes disposições do Código em matéria de formação dos contratos.

1

Artigo 3.º - Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt, página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<http://www.cm-leiria.pt>) e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.anogov.com.

Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de seleccionar um trabalho de conceção foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria/da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 16 de dezembro de 2022, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2023.

Artigo 5.º - Processo do Concurso de Conceção

O Processo do Concurso é constituído pelos presentes Termos de Referência e respectivos Anexos, Caderno de Encargos e Anúncio que integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objecto do Concurso, de acordo com a lista a seguir apresentada:

a) Termos de Referência, com os seguintes anexos:

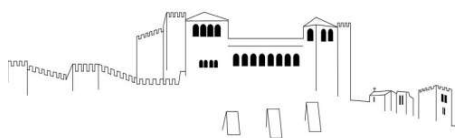
Anexo I – Programa Preliminar, compreendendo;

Anexo I.1 – Plantas de localização;

Anexo I.2 - Planta com delimitação da área de intervenção;

Anexo I.3 - Atualização da cartografia da área de intervenção;

Anexo I.4 – Plano Diretor Municipal de Leiria;



Município de Leiria Câmara Municipal

Anexo I.4.1 - Extrato da Planta de Ordenamento e da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Leiria;

Anexo I.4.2 - Regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria;

Anexo I.5 - Outros documentos relevantes:

Anexo I.5.1 - Estudo Hidráulico do Rio Lis na Zona a Jusante da Ponte do Arrabalde;

Anexo I.5.2 - Área de Reabilitação Urbana do Arrabalde D'Aquém;

Anexo II - Esquema de apresentação dos trabalhos;

b) Caderno de Encargos, relativo ao procedimento de ajuste direto, adotado ao abrigo do disposto da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, com os seguintes anexos:

Anexo CE I - Critérios para elaboração dos levantamentos topográficos e das infraestruturas cadastrais;

Anexo CE II - Check list regras ambientais;

Anexo CE III - Plano de Prevenção e Gestão de RCD;

Anexo CE IV - Cadastro infraestruturas:

Anexo CE IV.1 - Rede telecomunicações;

Anexo CE IV.2 - Redes de água esgotos domésticos e pluviais;

Anexo CE IV.3 - Rede elétrica.

Artigo 6.º - Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt>) e, em formato papel, na morada indicada na Artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma electrónica anoGov, com o endereço www.anogov.com.

3. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, até à fase da apresentação das propostas serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.anogov.com, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

2

Artigo 7.º - Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

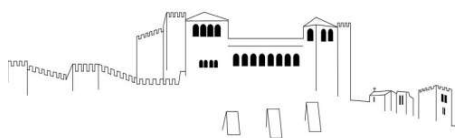
Artigo 8.º - Júri do procedimento

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, nomeados por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria/da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

Membros efetivos:

- [REDACTED] Diretora do Departamento de Desenvolvimento Territorial;
- [REDACTED] Gabinete de Apoio à Vereação;
- [REDACTED] Chefe da Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária;
- [REDACTED] Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território;
- [REDACTED] Técnica Superior da Divisão de Projetos e Inovação Urbana.

Membros suplentes:



Município de Leiria Câmara Municipal

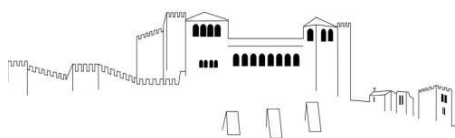
- [REDACTED] Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território.
 - [REDACTED] Diretor do Departamento de Contratação Pública e Gestão de Contratos;
2. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido no artigo 219º-F do CCP.
 3. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do Anúncio do Concurso para publicação.
 4. O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponder ao número de membros efetivos.
 5. Na sua primeira reunião o Júri pode eleger, de entre os seus membros, o Relator, bem como designar um Secretário, de entre os trabalhadores ou colaboradores dos serviços da Entidade Promotora.
 6. O júri pode fazer pedidos de esclarecimento aos concorrentes sobre os seus trabalhos, destinados a aferir o cumprimento dos termos de referência, a adequação ou exequibilidade das soluções propostas, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 219.º-F do CCP.
 7. As deliberações do Júri relativas à ordenação ou exclusão, por inobservância do Caderno de Encargos, dos Trabalhos de Conceção apresentados têm carácter vinculativo para a Entidade Promotora, não podendo, em qualquer caso, ser alteradas depois de conhecida a identidade dos Concorrentes.
 8. Até ao anúncio público do Relatório Final, os membros do Júri, secretário, peritos e consultores devem manter absoluta confidencialidade sobre qualquer informação obtida no exercício das suas funções.
 9. Os membros do Júri devem pautar a sua participação em absoluto respeito pelos presentes Termos de Referência e demais legislação vigente aplicável e em consonância com os princípios de ética e deontologia, o seu conhecimento e a sua experiência profissional.

Artigo 9.º - Concorrentes

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, podem apresentar trabalhos de conceção, à data prevista para o efeito:
 - a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual com inscrição efetiva ou temporária em vigor na Ordem dos Arquitetos;
 - b) Pessoas coletivas cujo objeto social abranja a atividade de elaboração de estudos e projetos de arquitetura;
 - c) Agrupamentos de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP e cujos membros não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitectura, Engenharia ou de Arquitectura e Engenharia;
 - d) Arquitetos de outros Estados-membros da União Europeia, que deverão garantir a inscrição em associação profissional congénere, assim como a posse de habilitações académicas equivalentes, de acordo com o constante do capítulo III da Diretiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, e respetivas alterações;
 - e) Caso se trate de uma pessoa coletiva estrangeira, deve ser entregue certidão de registo comercial ou documento equivalente emitido pelo país de origem, acompanhada da respetiva tradução oficial, tendo, obrigatoriamente, como objeto social a atividade de elaboração de estudos e projetos de arquitetura.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção do trabalho de conceção.
4. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
5. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 10.º - Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP.
2. Estão ainda impedidas de concorrer ou colaborar a qualquer título com um concorrente, os membros do júri, dirigentes ou funcionários da Entidade Adjudicante, bem como familiares diretos ou outras entidades singulares ou



Município de Leiria Câmara Municipal

coletivas que, por circunstâncias profissionais ou pessoais, tenham tido acesso a informação privilegiada relativa ao presente procedimento.

Artigo 11.º - Documentos que materializam os Trabalhos de Conceção

1. Os trabalhos de conceção devem ser apresentados no Município de Leiria, no endereço referido no artigo 3.º, até 50 dias após a publicação no Diário da República, identificadas com o código atribuído pela plataforma de contratação pública www.anogov.com, aquando da submissão dos elementos referidos no ponto 2 do presente artigo:

a) Peças escritas (Caderno A3) - Os concorrentes devem apresentar, sob a forma de caderno encadernado de formato DIN A3 (297mm x 420mm) com orientação horizontal, com todas as páginas impressas numeradas e com menção na primeira página ao número total de páginas, as seguintes peças escritas:

i) Memória Descritiva e Justificativa que descreva e justifique a conceção preconizada para a Central de Mobilidade de Leiria, acompanhada por todos os esquemas gráficos necessários para a sua compreensão, contendo os princípios gerais de conceção da solução proposta com especial enfoque nos aspetos constantes do critério de seleção previstos no Artigo 14.º, contendo:

- (i) Princípios gerais de conceção da solução proposta para o edifício, estacionamento e zona envolvente;
- (ii) Princípios gerais da ocupação, organização e reinterpretação do espaço de intervenção;
- (iii) Definição dos critérios gerais de dimensionamento das diferentes partes constitutivas das instalações;
- (iv) Adequação da solução proposta aos diversos condicionamentos existentes, incluindo os Instrumentos Normativos em vigor;
- (v) Circulações interiores de utentes e de pessoal, e distribuição espacial dos diversos serviços;
- (vi) Descrição sumária das soluções preconizadas pelas especialidades intervenientes na elaboração do trabalho de conceção;
- (vii) Explicitação da racionalidade das soluções construtivas, face às exigências funcionais, de segurança, habitabilidade, durabilidade e considerando os futuros custos de manutenção do edifício proposto;
- (viii) Referência à estratégia relativa ao comportamento e eficiência energética e adaptação climática;
- (ix) Proposta de sinalética para a Central de Mobilidade de Leiria, englobando a sinalização direcional e a identificação dos espaços;
- (x) Outros elementos que o concorrente entenda importantes para interpretação do seu trabalho de conceção.

ii) Quadro Resumo de Áreas para cada uma das partes que constituem o programa de intervenção que resultem da solução proposta;

iii) Estimativa do Custo Total da Obra, para o edifício e área envolvente, com discriminação dos valores referentes às especialidades consideradas, tendo em conta a intenção da Entidade Adjudicante de que o custo estimado para a construção do mesmo não pode exceder **2.000.000,00 € (dois milhões de euros)**, não incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor;

iv) Programação calendarizada, faseamento e prazos previsto (1 unidade=1mês).

b) Peças gráficas (Painéis A1) - A solução proposta deve ser concretizada em peças gráficas, apresentadas sobre 5 painéis em formato DIN A1 (594mm x 841mm) com orientação opcional (ao alto ou ao baixo), utilizados numa só face, em material leve (cartolina, madeira, cartão maqueta, PVC, K-Line, etc...) com uma espessura máxima de seis milímetros. Nos painéis devem constar, para além das legendas próprias dos elementos gráficos e desenhados, onde, caso se aplique, se inclui a identificação da escala a que os elementos gráficos estão representados, única e exclusivamente a identificação do presente concurso, e, no canto superior direito de cada painel, a numeração 1-5, 2-5, 3-5, 4-5 e 5-5. As peças gráficas/desenhadas a elaborar deverão evidenciar os objetivos definidos no Programa Preliminar, contendo, no mínimo, a apresentação dos seguintes elementos:

i) Apresentação do conceito proposto, com imagens do edifício, da proposta de solução para o espaço público e da relação do mesmo com a envolvente construída e com o rio.

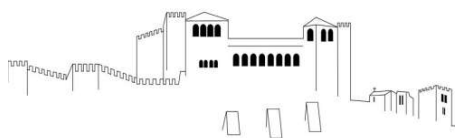
ii) Plantas, cortes e alçados, à escala considerada necessária, com a definição da organização de espaços e usos;

iii) Organigrama funcional;

iv) Elementos tidos por relevantes, tais como imagens de espaços interiores e de aspetos exteriores do edifício, adotando os pontos de vista considerados mais favoráveis à representação, em três dimensões, das ideias que se desejem salientar; a representação pode ser originada a partir de modelos tridimensionais de modelos informáticos ou de qualquer outro tipo de registo, incluindo fotografias de maquetas, devendo constar:

- (i) - definição dos ambientes propostos para a Central de Mobilidade de Leiria;
- (ii) - definição dos ambientes propostos para os edifícios ou construções da Central de Mobilidade de Leiria.

v) Além das peças gráficas previstas nas sublinéas anteriores, os concorrentes podem inserir nos painéis, ao seu critério, elementos tidos por relevantes, tais como organogramas, ou outra formas esquemáticas, que permitam avaliar os níveis de compatibilidade da interdependência dos espaços funcionais previstos para comportarem as



Município de Leiria Câmara Municipal

atividades dos utentes; ou quaisquer elementos que descrevam ou justifiquem a conceção da solução proposta face às condições estabelecidas no Programa Preliminar.

c) "pen drive" - Os concorrentes devem ainda apresentar uma "pen drive", apenas para efeitos de exposição e divulgação a promover pela Entidade Adjudicante. A "pen drive" deverá ser colocado no envelope a que se refere o n.º 2 do Artigo 12.º, devendo apresentar, numa face, uma etiqueta da qual conste as identificações do Concurso e do Concorrente. A "pen drive" deve conter os seguintes elementos:

- i) Ficheiros de cada painel em formato PDF ou JPG (min. 300dpi, formato A1);
- ii) Ficheiro único com o caderno A3 em formato PDF;
- iii) Ficheiro tamanho A4 em formato DOC com extrato da Memória Descritiva com um máximo de 2500 caracteres (incluindo espaços);
- iv) Ficheiros autónomos (no número mínimo de 3) com peças gráficas que integram os painéis e o caderno A3, tidas por relevantes pelo concorrente para divulgação dos trabalhos de conceção;
- v) Filme, em ficheiro formato AVI, WAV ou outro formato compatível com o sistema operativo Windows 10, com duração máxima de 3 minutos, que apresente o conceito proposto;

2. Na plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.anogov.com:

- a) Todos os documentos referidos no número anterior devem estar adaptados ao formato digital e submetidos na plataforma de contratação pública anoGov;
- b) Todos os documentos previstos devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores;
- c) O código gerado pela plataforma anoGov, aquando da submissão dos documentos/trabalhos, será o utilizado aquando da entrega dos elementos referidos no número anterior do presente artigo;
- d) Os trabalhos serão apresentados na plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.anogov.com, até às **23h59m, do 45.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República;

3. Não é permitida aos concorrentes a entrega de maquetes físicas da solução proposta.

4. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

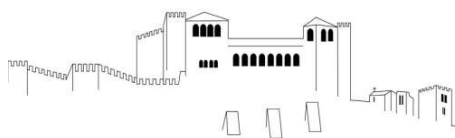
5

Artigo 12.º - Modo de apresentação dos documentos referidos no número 1 do Artigo 11.º

- 1. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do Artigo 12.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas «Trabalho com o n.º (código a atribuir pela plataforma anoGov)» e a designação do presente concurso.
- 2. Os documentos previstos na alínea c) do número 1 do Artigo 12.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas «Divulgação do Trabalho com o n.º (código a atribuir pela plataforma anoGov)» e a designação do presente concurso.
- 3. Os invólucros referidos no número anterior serão encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, que se denomina «Invólucro exterior», no qual se deve indicar apenas a designação do presente concurso - "Conceção para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades da Central de Mobilidade de Leiria".
- 4. Excecionalmente, no caso de, em virtude da dimensão das peças ou dos painéis apresentados, o concorrente necessitar de encerrar os documentos previstos no artigo anterior em mais do que um invólucro, cada um dos invólucros deve respeitar o disposto nos números 1 e 2 deste artigo e ser apresentado com uma referência sequencial; todos estes invólucros devem, por sua vez, ser encerrados no «Invólucro exterior» referido no número anterior.
- 5. Todos os documentos previstos no Artigo 12.º, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.

Artigo 13.º - Lugar e data-limite de apresentação do(s) invólucro(s) a que se refere o Artigo 12.º

- 1. O «Invólucro exterior» referido no n.º 3 do artigo anterior pode ser entregue diretamente ou enviado, sem indicação do remetente, por correio registado, devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17.00 horas do 50.º dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República (II Série), e no Jornal Oficial da União Europeia, nas instalações do Balcão Único (BUA) do Município de Leiria, no endereço referido no artigo 3.º.
- 2. No caso de a entrega ser feita diretamente, ao apresentante (que não pode indicar qualquer indício sobre a identidade do concorrente), é fornecido um recibo comprovativo da entrega, que não mencionará o nome do apresentante, devendo apenas ser numerado, datado e com hora de entrega, sem qualquer identificação.
- 3. Se o invólucro for enviado por serviço postal, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo por isso considerar-se, tempestivamente, apresentados os documentos que deem entrada



Município de Leiria Câmara Municipal

depois da data e hora limites referidas no número anterior, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

Artigo 14.º - Critérios de seleção

1. A seleção dos trabalhos de conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação:
 - a) Qualidade da solução proposta;
 - b) Exequibilidade técnica e financeira da solução;
2. O fator de avaliação previsto na alínea a) do número anterior compreende ainda os seguintes subfactores:
 - a) Adequabilidade ao programa funcional;
 - b) Qualidade estética e coerência global da solução concetual;
 - c) Integração na envolvente e valorização das componentes funcionais e paisagísticas.
3. O fator de avaliação previsto na alínea b) do número 1 compreende ainda os seguintes subfactores:
 - a) Organização intermodal;
 - b) Viabilidade técnica e financeira da solução;
 - c) Sustentabilidade da solução, nomeadamente no que concerne aos aspetos ambientais e de manutenção futura;
4. Os trabalhos de conceção serão pontuados de acordo com a seguinte ponderação:
 - Muito Bom – 5 valores
 - Bom – 3 valores
 - Aceitável – 1 valor
 - Insuficiente – 0 valores
5. Contribuem para esta apreciação específica os seguintes elementos:
 - a) No subfator “Adequabilidade ao programa funcional”: aferição do grau de resposta da proposta ao Programa Preliminar, às necessidades e aos requisitos funcionais estabelecidos.
 - b) No subfator “Qualidade estética e coerência global da solução concetual”: qualidade intrínseca da solução proposta, tida como um todo, expressa como uma mais-valia para a cidade; contemporaneidade da solução, expressa na sua linguagem volumétrica, materiais, texturas; a relação das soluções preconizadas para os espaços de utilização comum e a sua interação com os utentes; fluidez da circulação e mobilidade no empreendimento e a sua relação com o exterior; adequação aos princípios de acessibilidade e inclusão;
 - c) No subfator “Integração na envolvente e valorização das componentes funcionais e paisagísticas”: integração e articulação do equipamento com a envolvente; relação com os edifícios existentes e a construir, com o espaço público e diferentes acessos a cada função; a solução para a ligação aos autocarros mobilis e táxis e eficiência na tomada e largada de passageiros.
 - d) No subfator “Organização Intermodal”: Avaliar o dimensionamento e nível de organização espacial dos circuitos rodoviários, cicláveis e pedonais, tendo em conta a minimização de interferências entre diferentes tipologias de veículos e entre todos os veículos e os fluxos de pessoas; bem como as medidas adotadas para melhorar a acessibilidade e potenciar o transbordo e a intermodalidade.
 - e) No subfator “Viabilidade técnica e financeira da solução”: adequação das soluções construtivas propostas para o empreendimento ao valor global previsto para a sua construção; adequação dos materiais propostos; avaliação do faseamento da intervenção física e financeira, cumprimento das condicionantes orçamentais definidas;
 - f) No subfator: “Sustentabilidade da solução, nomeadamente no que concerne aos aspetos ambientais e de manutenção futura”: explicitação da racionalidade das soluções construtivas, tendo em conta a exploração e manutenção; nível de incorporação de soluções construtivas e/ou tecnológicas que potenciem a sustentabilidade ambiental, nomeadamente ao nível de consumos energéticos e da facilidade de manutenção; avaliação do grau de resposta do trabalho face às exigências funcionais de segurança;
6. O trabalho de conceção selecionado será aquela que obtiver a maior pontuação, que será calculada através da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a seguinte fórmula, com uma aproximação a duas casas decimais:

$$CF = (Q \times 0,60) + (E \times 0,40)$$

Sendo:

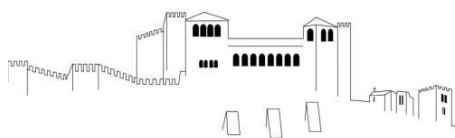
$$Q = (AP \times 0,40) + (QE \times 0,40) + (IE \times 0,20)$$

$$E = (OI \times 0,40) + (VT \times 0,30) + (SA \times 0,30)$$

Em que:

CF = Classificação Final

Q = Qualidade da solução arquitetónica e construtiva proposta



Município de Leiria Câmara Municipal

AP = Adequabilidade ao programa funcional

QE = Qualidade estética e coerência global da solução concetual

IE = Integração na envolvente e valorização das componentes funcionais e paisagísticas

E = Exequibilidade técnica e financeira da solução

OI = Organização Intermodal

VF = Viabilidade técnica e financeira da solução

SA = Sustentabilidade da solução, nomeadamente no que concerne aos aspetos ambientais e de manutenção futura

O resultado obtido na Classificação Final (Cf) será arredondado à décima.

Artigo 15.º - Ordenação dos trabalhos em caso de empate na Classificação Final

1. A ordenação dos trabalhos de conceção que se encontrem em igualdade de pontuação, nos termos do artigo anterior, é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator "Qualidade da solução arquitetónica e construtiva proposta".
2. Se ainda assim subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator "Exequibilidade técnica e financeira da solução".
3. Se ainda assim subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas nos subfatores abaixo indicados, por ordem de preferência:
 - a. Adequabilidade ao programa funcional;
 - b. Integração na envolvente e valorização das componentes funcionais e paisagísticas;
 - c. Qualidade estética e coerência global da solução concetual;
 - d. Organização Intermodal;
 - e. Viabilidade técnica e financeira da solução;
 - f. Sustentabilidade da solução, nomeadamente no que concerne aos aspetos ambientais e de manutenção futura.
4. Caso continue a subsistir o empate entre dois ou mais trabalhos, serão os mesmos ordenados por sorteio.

7

Artigo 16.º - Apreciação e hierarquização

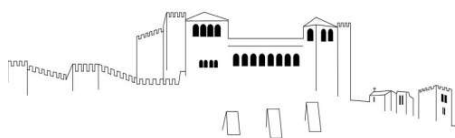
1. O júri do concurso, depois de abertos os invólucros que contêm os documentos que materializam os trabalhos de conceção apresentados pelos concorrentes, e analisando a quantidade de trabalhos, publica um aviso nos sítios da Internet e na plataforma eletrónica referidos no artigo 3.º, com a indicação do tempo previsível de que necessita para tomar a decisão de seleção.
2. O júri, em sessão privada, procede à apreciação e hierarquização dos trabalhos de conceção apresentados, elaborando, para o efeito, um relatório final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
 - a) A ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no Artigo 14.º;
 - b) A exclusão dos trabalhos de conceção:
 - i) Cujos trabalhos ou invólucros tenham sido apresentados após o termo do prazo fixado no n.º 1 do Artigo 13.º;
 - ii) Cujos documentos que os materializam, ou os invólucros referidos no Artigo 12.º, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores;
 - iii) Que não observem os termos constantes do **Anexo I** – Programa Preliminar;
3. O júri do concurso só terá acesso à identificação dos concorrentes após publicitação do relatório final.
4. O júri dará publicidade do relatório final na plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.anogov.com.

Artigo 17.º - Número de trabalhos de conceção apresentados a selecionar

Apenas será selecionado um trabalho de conceção reservando-se, ao Município de Leiria, o direito de não selecionar qualquer trabalho caso não correspondam às exigências e especificações do presente concurso.

Artigo 18.º - Vencedor do concurso de conceção

O concorrente cujo trabalho de conceção tenha sido classificado no primeiro lugar no âmbito do Concurso Público de Conceção será convidado, na plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.anogov.com, a



Município de Leiria Câmara Municipal

apresentar a proposta para a formação de um contrato de aquisição de serviços no âmbito do procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo da alínea g) do número 1 do artigo 27.º do CCP.

Artigo 19.º - Notificação da decisão de seleção

1. De acordo com o Relatório Final do Júri, e observando o disposto no Artigo 17.º, o órgão referido no artigo 4.º dos presentes Termos de Referência seleciona 1 (um) trabalho de conceção.
2. Todos os concorrentes serão notificados da decisão de seleção, através da plataforma eletrónica www.anogov.com, pela Entidade Adjudicante.
3. As notificações indicadas no número anterior serão acompanhadas do Relatório Final referido no n.º 2 do Artigo 16.º.
4. A notificação da decisão será efetuada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.anogov.com.
5. O concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção considera-se selecionado para efeitos do consequente procedimento de Ajuste Direto, sendo automaticamente aplicável o disposto no artigo seguinte.

Artigo 20.º - Habilitações

1. Os Concorrentes sobre cujos trabalhos de conceção recaia a decisão de seleção devem apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, os documentos comprovativos dos requisitos previstos no artigo 9.º, sob pena de caducidade da seleção do respetivo trabalho, conforme previsto no n.º 5 do artigo 219.º-I do CCP.
2. Caso se trate das situações previstas nas alíneas d) e e) estas entidades poderão nos 5 (cinco) dias citados no n.º 2 entregar documento comprovativo provisório emitido pela Ordem dos Arquitectos que declare de que requereram o reconhecimento, registo ou inscrição, sendo que este documento deverá ser substituído por documento definitivo até à data da outorga do contrato. Contudo se da análise dos elementos entregues na Ordem dos Arquitectos se verificar impossibilidade dessas entidades exercerem ou praticarem os atos próprios da profissão, estas entidades não estarão aptas a prosseguir com a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
3. No caso de caducidade da decisão de seleção em resultado do incumprimento do disposto nos números anteriores pelos Concorrentes cujos Trabalhos de Conceção hajam sido selecionados, o órgão referido no artigo 4.º seleciona o Trabalho de Conceção ordenado em lugar imediatamente subsequente, havendo lugar à revisão da atribuição dos Prémios previstos no Artigo 21.º.
4. A comprovação das habilitações profissionais, de acordo com o disposto no n.º 1, será também exigida aos concorrentes cujos trabalhos de conceção tenham recebido o segundo e terceiro prémio.

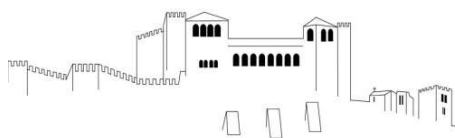
8

Artigo 21.º - Prémios

1. A Entidade Adjudicante seleciona, de acordo com o teor e as conclusões do relatório final, o trabalho ordenado em primeiro lugar e atribui um prémio de consagração no valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), o qual será deduzido ao valor dos honorários da proposta, caso haja a formação de contrato de aquisição de serviços no âmbito do procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo da alínea g) do número 1 do artigo 27.º do CCP.
2. Aos concorrentes ordenados em segundo e terceiro lugar atribuem-se os seguintes prémios:
 - a. Ao concorrente que apresente o Trabalho de Conceção classificado em segundo lugar, um prémio de 3.000,00 € (três mil euros);
 - b. Ao concorrente que apresente o Trabalho de Conceção classificado em terceiro lugar, um prémio de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros);
3. A atribuição dos prémios previstos nos números anteriores depende da comprovação das habilitações profissionais por parte dos concorrentes premiados, conforme o disposto no Artigo 20.º e contra entrega de certidão pelo premiado de que evidencie que a sua situação tributária e contributiva se encontra regularizada.
4. Os prémios referidos nos números anteriores correspondem a um valor líquido de impostos, e serão entregues pela Entidade Adjudicante no prazo de 30 dias a contar da data de notificação de seleção de trabalhos e de atribuição do prémio.
5. A Câmara Municipal de Leiria, por proposta do júri, pode decidir não atribuir um ou mais do que um dos prémios acima previstos, se considerar que os trabalhos apresentados não reúnem a qualidade técnica expectável, a qual se traduz numa classificação final inferior a 3.

Artigo 22.º - Direitos autorais

1. O Trabalho selecionado, que vier a ser objecto de adjudicação em fase de Ajuste Directo, passará a constituir propriedade material da Entidade Adjudicante, sem prejuízo dos direitos de natureza pessoal do(s) seu(s) autor(es), conforme o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na redação atual.
2. O disposto no número anterior abrange os trabalhos entregues pelos restantes concorrentes.



Município de Leiria Câmara Municipal

3. Para efeitos do disposto no número anterior, com a participação no presente concurso, os concorrentes cujos trabalhos venham a ser hierarquizados, desde já autorizam a Entidade Adjudicante à inclusão dos seus trabalhos nas exposições públicas e *on-line* que venha a promover.

4. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de proceder à publicação dos trabalhos de conceção premiados, em material que vise a divulgação da Entidade Adjudicante e do presente concurso, sempre com menção expressa dos respetivos autores.

Artigo 23.º - Exposição Pública dos Trabalhos

1. Logo após o encerramento do Concurso, a Entidade Adjudicante poderá promover uma exposição pública dos trabalhos admitidos, onde estará também patente o relatório final do Júri.

2. A não exibição de trabalhos que hajam sido ordenados será garantida, desde que os concorrentes o desejem e indiquem, expressamente, através de declaração elaborada para o efeito.

3. Os painéis a exibir na exposição, serão os previstos no Artigo 11.º. Não é permitido introduzir-lhes alterações que não sejam as decorrentes da necessidade de reparação de qualquer dano, entretanto ocorrido com o seu manuseamento.

4. O local, data e hora de abertura da exposição serão anunciados nos meios de comunicação social e comunicados a todos os concorrentes.

Artigo 24.º - Legislação aplicável

Em tudo o que os presentes termos e condições forem omissos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE
19-06-2023

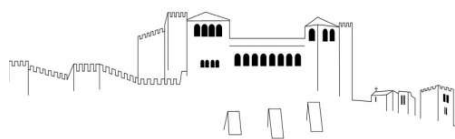
Assinatura Digital Certificada

1



ANEXO I | PROGRAMA PRELIMINAR





1.- Nota Introdutória

A Câmara Municipal de Leiria (doravante designada por CML) assumiu as suas competências enquanto Autoridade de Transportes no que respeita ao planeamento e gestão da operação da rede Mobilis, a qual assegura o transporte rodoviário urbano na cidade.

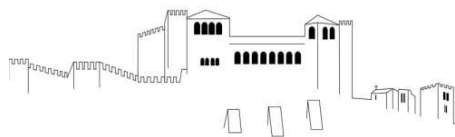
Por outro lado, a Central Coordenadora de Transportes (CCT) de Leiria é propriedade da Rodoviária do Tejo, a qual pretende alienar o edifício. Esta CCT oferece condições de estadia a passageiros e autocarros que estão longe de ser as ideais e, por isso, este projeto é encarado como uma oportunidade para procurar uma nova localização para este importante equipamento.



Fig. 1 e 2 – Foto aérea e foto da entrada de passageiros do terminal
(fotos impulsiveaddiction.com)

No âmbito do contrato firmado com a TISPT – Consultores em Transportes, Inovação e Sistemas, S.A. para “Aquisição de serviços de consultadoria especializada para apoio à formulação do programa preliminar para a construção da nova Central Coordenadora de Transportes de Leiria, reestruturação da rede de transportes públicos urbanos de Leiria e estudo de viabilidade económico-financeira para a contratualização da rede”, a empresa desenvolveu um documento de apoio à formulação do programa preliminar para a construção da CCT de Leiria e o seu modelo institucional de organização e gestão.

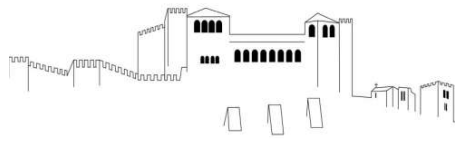
As características técnicas pretendidas para a CCT de Leiria, que passará a ser identificada como Central de Mobilidade de Leiria, e que são divulgadas no ponto 4 do presente Programa Preliminar, são resultantes do trabalho da TISPT – Consultores em Transportes, Inovação e Sistemas, S.A.



Numa política de mobilidade que se deseja sustentável, os interfaces assumem um papel relevante ao favorecer a intermodalidade, reforçando a quota dos transportes públicos nas deslocações dos cidadãos e aumentando a eficiência das deslocações diárias.

A concretização deste objetivo, respeitando uma correta integração funcional, urbanística e ambiental exige a criação de uma central intermodal de transportes, plenamente integrado com as infraestruturas de transporte já existentes, das quais se destacam a proximidade da rede rodoviária estruturante a par com o parque de estacionamento; bem como com as futuras infraestruturas a criar para permitir a integração de outros modos, constituindo a Central de Mobilidade de Leiria.

Tendo como princípios orientadores o convite à utilização do transporte público e dos modos suaves de transporte, a acessibilidade plena e universal; a racionalização de percursos e ligações; o conforto e segurança dos espaços e da circulação viária, e a eficiência energética, pretende-se uma solução para a Central de Mobilidade de Leiria que garanta à cidade uma infraestrutura de transporte Acessível, Moderna, Atraente, Atrativa e Integradora.



2.- Área de intervenção



Fig. 3 – Imagem de satélite do local de intervenção e a sua relação com a cidade

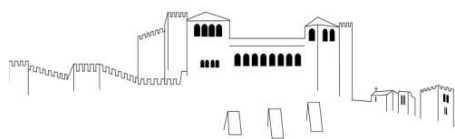
A área de intervenção do presente concurso compreende uma parte do parque de estacionamento situado a norte da Avenida Bernardo Pimenta, a sul do Rio Lis e a oeste do Complexo Municipal de Piscinas.



Fig. 4 – Imagem do local de intervenção

O parque de estacionamento em questão só é parcialmente afeto ao projeto da Central de Mobilidade de Leiria, uma vez que o espaço situado entre o Complexo Municipal de Piscinas e a área de intervenção será destinado à construção do Pavilhão Leiria.

Página 5 de 20



A construção de um pavilhão junto às Piscinas Municipais de Leiria, com capacidade para prática desportiva, eventos culturais e económicos, é um dos destaques do “Estudo de Análise e Implantação de Equipamentos Desportivos em área contígua ao Polis”.

O estudo, que destaca a importância do Percurso Polis como corredor fundamental na dinâmica da cidade, defende que o pavilhão deve ter uma área de implantação de 4.500 m² e deve ser construído junto às Piscinas, numa localização que não compromete o maior parque de estacionamento dissuasor da cidade, salvaguardando a utilização daquela área para realização de eventos ao ar livre, tal como a Feira de Leiria e o Mercado de Levante.

O novo pavilhão, acrescenta o estudo, deverá apresentar três bancadas, recinto para eventos desportivos, feiras, exposições, conferências, eventos culturais, espaços técnicos adequados às diferentes funções, zonas de treino e aquecimento, espaço para comunicação social e área para bar/restaurante/cafetaria.

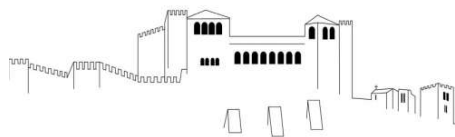
2.2- Espaços exteriores

A área de intervenção engloba o espaço necessário à construção da Central de Mobilidade de Leiria, os acessos dos veículos à Avenida Bernardo Pimenta e os arranjos exteriores que garantam a transição para o espaço POLIS e as acessibilidades pedonais à Central.

Os espaços exteriores correspondem a toda a zona pedonal que envolve o parque de estacionamento identificado na figura anterior, a via que lhe é adjacente, e a zona verde e o eixo pedonal ciclável que constitui a margem do Rio Lis.



Fig. 7 a 9 – Espaço público da área de intervenção.
(fotos street view)



No âmbito da proposta a ser apresentada, será da maior relevância a forma como o conceito para a Central de Mobilidade de Leiria se articula com os espaços exteriores, não só numa perspetiva da otimização das acessibilidades pedonais e do conforto dos materiais a empregar, mas também na qualidade do desenho do espaço público ou de usufruto público.

Estas preocupações devem estar presentes na conceção dos espaços de circulação e de estar descobertos no interior da Central de Mobilidade de Leiria.

3.- Enquadramento da intervenção em programas e projetos municipais

No desenvolvimento do conceito deverá ser tido em conta o objetivo estratégico da Área de Reabilitação Urbana do Arrabalde D'Áquém, onde se insere a área de intervenção, que compreende o reordenamento da área de modo a que se constitua como uma zona de equipamentos articulados com zonas verdes e o rio, que sirva de rótula entre o núcleo antigo do Arrabalde D'Áquém, o Castelo, a zona comercial da Av. Heróis de Angola e a zona, mais recente, da “Nova Leiria”.

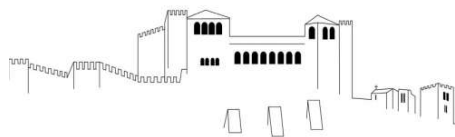


Fig. 10 - Planta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Arrabalde D'Áquém

Para se atingir este objetivo, desenharam-se um conjunto de eixos de objetivos operacionais, dos quais se destacam os que estabelecem ligação com o projeto de construção da Central de Mobilidade de Leiria:

- Redesenhar o espaço público de modo a articular os vários equipamentos existentes (estádio, piscinas e NERLEI) que atualmente se encontram distribuídos no terreno sem que lhes esteja subjacente uma lógica de localização, e que dê enquadramento ao futuro pavilhão multiusos;
- Promover a articulação com a área envolvente, designadamente através de ligações pedonais e cicláveis;
- Minimizar o impacto negativo do estádio relativamente ao Castelo, e da imagem que este apresenta visto desde a zona do mercado, através de intervenções paisagísticas e eventualmente construídas que diluam o grande contraste de escalas.

Para além dos objetivos da ARU, importa referir que o Município de Leiria definiu um conjunto de princípios orientadores para a inserção urbana em intervenções na Zona Desportiva no programa preliminar do concurso público de conceção para



a elaboração do projeto de arquitetura do Centro de Atividades Municipal de Leiria que, com as devidas adaptações, dada a natureza distinta do objeto do concurso, deverão ser tidos em consideração:

- Permita (re)equilibrar a diferença de escala existente entre a implantação do Estádio Municipal e o enquadramento do Castelo, de modo a melhorar esta clivagem urbana menos positiva;
- Relacione as volumetrias “ad hoc” do Estádio Municipal, do Nerleí (Núcleo Empresarial da Região de Leiria), das Piscinas Municipais e, por último e proeminente, a volumetria orgânica do morro do Castelo;
- Promova uma alteração das características formais da paisagem resolvendo melhor a fusão entre sistemas vivos de regulação bioclimática e a implantação urbana, mais inerte e cinzenta;
- Proporcione maior consolidação do atual vazio urbano, enclave importante entre o centro da cidade e o centro demográfico de Marrazes, como espaço catalizador de pessoas e de atividades;

4.- Programa funcional para a Central de Mobilidade de Leiria

Tal como referido na introdução, este ponto do Programa Preliminar é baseado no relatório “FASE II | APOIO À FORMULAÇÃO DO PROGRAMA PRELIMINAR PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA CCT DE LEIRIA E O SEU MODELO INSTITUCIONAL DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO”, elaborado pela TISPT – Consultores em Transportes, Inovação e Sistemas, S.A., no âmbito do contrato “Aquisição de serviços de consultoria especializada para apoio à formulação do programa preliminar para a construção da nova Central Coordenadora de Transportes de Leiria, reestruturação da rede de transportes públicos urbanos de Leiria e estudo de viabilidade económico-financeira para a contratualização da rede”.

Para definir os parâmetros de dimensionamento da capacidade da nova Central de Mobilidade de Leiria, foram realizadas contagens aos movimentos de autocarros e de passageiros no terminal existente, o que permitiu conhecer a procura atual.

Tendo em consideração a análise crítica sobre o funcionamento da Estação de Camionagem atual, é possível estabelecer as linhas mestras para o programa funcional da futura Central de Mobilidade de Leiria.

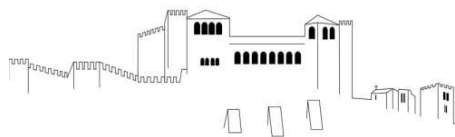
Para este considera-se ser necessário estabelecer 4 áreas funcionais distintas, mas complementares entre si, as quais devem estar articuladas.

Consideram-se, assim, as seguintes áreas de intervenção:

- Cais de acostagem e princípios gerais da circulação de veículos, incluindo áreas de referência;
- Instalações e equipamentos de apoio necessários aos passageiros;
- Instalações e equipamentos de apoio necessários aos operadores;
- Serviços complementares a disponibilizar, designadamente, estacionamento de táxis, zonas de cargas e descargas e posto de carregamento elétrico para veículos ligeiros e autocarros.

Para além do conteúdo do relatório referido anteriormente, o Município de Leiria elege mais duas áreas funcionais distintas:

- Acessibilidade;
- Informação/comunicação.



4.1- Cais de acostagem

Como demonstrado pela análise dos movimentos de autocarros na atual Estação de Camionagem, a zona de estacionamento dos autocarros deve ter uma capacidade mínima para 15 viaturas, mas desejavelmente permitir o estacionamento de até 17 autocarros em simultâneo permitindo assim, a existência de uma folga de capacidade para alargar a oferta dos autocarros interurbanos e da rede Expresso.

Esta oferta de estacionamento é adequada, desde que se garanta que os autocarros não permanecem estacionados no espaço da Central de Mobilidade mais de 15 minutos quer para paragens entre chegadas e partidas (toques), quer para o estacionamento antes da partida.

Considera-se que os autocarros com término no Central de Mobilidade, devem sair das instalações logo após a saída dos passageiros.

Este pressuposto está implícito no atual Regulamento do Terminal de Transporte Públicos de Passageiros de Leiria que, no seu artigo 14.º, define que a “duração máxima de estacionamento dos veículos nos cais de embarque e desembarque deve ser a estritamente necessária para a largada e tomada de passageiros e movimentação de bagagens e/ou despachos”.

Uma outra preocupação que deve ser atendida no programa funcional da nova Central de Mobilidade de Leiria, diz respeito à necessidade de garantir que o percurso dos passageiros entre a gare e o acesso aos autocarros seja coberto e de nível (ou com sistemas de rampa, sem degraus).

O estacionamento dos autocarros deve ser realizado, preferencialmente em espinha com a parte dianteira do autocarro encostada ao passeio da plataforma, em zona coberta.

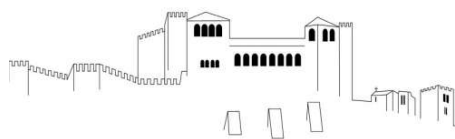
A circulação deve ser, preferencialmente, realizada através de um percurso de sentido único de modo a minimizar os pontos de conflito e otimizar a implantação dos cais de embarque/desembarque.

As dimensões de referência que devem ser consideradas para a adequada circulação dos autocarros devem ser as seguintes:

- Comprimento dos veículos: 15,00 m
- Largura: 2,55 m para a largura dos veículos e 3,70 m de largura entre espelhos retrovisores
- Altura livre: 4,00 m

As dimensões dos cais de acostagem são distintas, em função do ângulo de inserção que for considerado, e as dimensões que devem ser garantidas para os espaços de circulação são distintas, em função de se estar a considerar um ou dois sentidos de circulação.

Para garantir a plena funcionalidade dos movimentos de autocarros de passageiros, apresenta-se as especificações que devem ser tidas em consideração para as diversas dimensões. A tabela e a figura seguintes, apresentam os valores que devem ser considerados no dimensionamento dos cais de acesso aos autocarros e das zonas de circulação:



α	L	c	t	l1	l2
30°	10	4,75	8,4	5,2	8,2
45°	7,1	2,75	10,45	8,4	9,4
60°	5,75	1,6	11,75	12,4	12,4

$a = 2,5 \text{ m}$ $b = 3,0 \text{ m}$ $r = 10,0 \text{ m}$

l1 no caso de circulação em sentido único
l2 no caso de circulação em duplo sentido

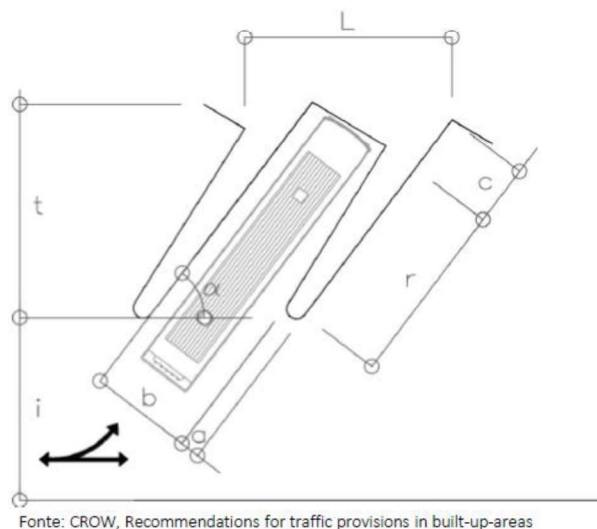


Fig. 11 - Valores de dimensionamento dos cais de acesso aos autocarros e das zonas de circulação.

4.2- Instalações e equipamentos de apoio aos passageiros

A Central de Mobilidade de Leiria deve ser dotada de instalações e equipamentos de apoio aos passageiros. As áreas de apoio aos passageiros deverão ser constituídas por:

Zonas de espera: Com capacidade para 100 a 120 passageiros, em simultâneo, repartidas em espaços fechados e abertos. Deverão ser providenciados, pelo menos, 100 lugares sentados, dos quais desejavelmente 50% em espaço fechado e 50% em zona coberta ao ar livre;

Instalações Sanitárias diferenciadas para homens e mulheres, assegurando a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, zona de lavatórios e para mudança de fraldas;

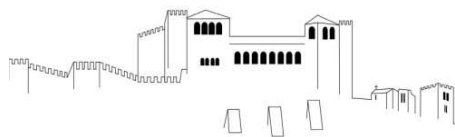
Bilheteiras e balcão de informação e apoio aos passageiros: Esta zona deve estar adjacente a um espaço para acolher despachos, zona de cacifos/guarda de bagagens e perdidos e achados. Devem ser consideradas, pelo menos, 3 postos de bilheteira independentes, de modo a poderem estar associados a operadores diferentes;

Lounge ou área de estadia na qual podem estar localizadas o terminal de ATM, máquinas de *vending* (máquinas automáticas de sandwich/café/bebidas), e/ou pickpoint de encomendas de e-commerce;

Espaço para café pastelaria e/ou um quiosque de vendas de revistas e jornais, preferencialmente integrado na área de estadia.

4.3- Instalações e equipamentos de apoio aos operadores

A Central de Mobilidade de Leiria deve ser dotada de instalações e equipamentos de acesso restrito para apoio à operação do transporte público providenciando áreas técnicas e zonas de trabalho e estadia para os trabalhadores das empresas operadoras



Na definição das áreas de apoio aos trabalhadores deverão ser considerados os seguintes espaços:

- Gabinetes de trabalho: 2 a 3 gabinetes com um posto de trabalho cada;
- Uma sala de reuniões com capacidade mínima para 6 pessoas;
- Copa / cozinha de pessoal com zona com micro-ondas e lavatório e sala de refeições;
- Instalações sanitárias e vestuários para homens, senhoras e zona de lavatórios;
- Gabinete de controlo técnico e gestão da Central de Mobilidade;
- Dispensa e arrumos.

Estima-se que a área privada associada às instalações de apoio à operação do transporte público possa variar entre 130 a 160 m².

4.4- Serviços complementares

A Central de Mobilidade de Leiria deve, desejavelmente, ter associado um conjunto de serviços complementares que, estando fora do perímetro específico da Central de Mobilidade, contribuem decisivamente para uma maior eficácia da sua utilização, designadamente na facilitação do transbordo entre modos de transporte.

Estacionamentos de apoio

Considera-se que devem estar adjacentes à área de implantação da Central de Mobilidade oferta de estacionamento para veículos privados. Esta oferta pode ser gratuita ou paga, na via pública ou em parque de estacionamento de acesso público. A capacidade do parque de estacionamento depende das funções que lhe estiverem associadas:

- a) para apoio a passageiros que se deslocam até à Central de Mobilidade em viatura própria para depois apanhar o autocarro (estacionamento com duração em geral superior a 3 horas).
- b) servir apenas na partida e chegada de passageiros (com tempos de estacionamento de muito curta duração);

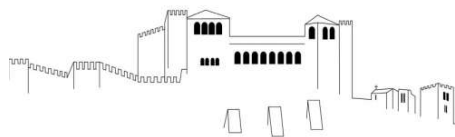
Considerando que a Central de Mobilidade de Leiria se situa na zona desportiva, no espaço do maior estacionamento dissuasor da cidade, o apoio ao estacionamento de longa duração está garantido. A exceção dá-se durante eventos que ocupem a totalidade do parque de estacionamento, período durante o qual não será possível garantir esse estacionamento de longa duração.

Para além desta oferta de estacionamento, deve ser criado um espaço em zona adjacente à Central de Mobilidade de Leiria para tomada e largada de passageiros (*Kiss & Ride*). Esta zona deve ter capacidade para um mínimo de 6 veículos.

Modos suaves

A principal função de uma Central de Mobilidade é a facilitação dos transbordos entre modos de transporte. Nesta perspetiva deve-se procurar agregar neste espaço o maior número de modos peão, bicicleta, transporte individual, transporte coletivo, táxi, etc.

Apresentam-se como requisitos para a elaboração do projeto, ao nível da mobilidade pedonal, os seguintes aspetos:



- a) Aumento significativo do número de pessoas a circular em todo o recinto e envolvente próxima;
- b) Definição de todos os percursos afetos às pessoas, dentro do perímetro de intervenção.
- c) Criação de percursos ajustados aos principais fluxos, nomeadamente de e para a Rotunda Desportiva;
- d) Criação de boas condições de entrega dos percursos pedonais aos arruamentos da envolvente próxima.
- e) Garantir em todos os trajetos pedonais condições de total acessibilidade a todas as pessoas, independentemente das suas condições físicas e mentais.

Deve, igualmente, prever-se um espaço para estacionamento de bicicletas com capacidade mínima para o estacionamento de 10 bicicletas. Este espaço deve ser, desejavelmente, coberto e estar em zona que facilite a sua vigilância.

Apresentam-se, como requisitos para a elaboração do projeto, ao nível da mobilidade ciclável, os seguintes aspetos:

- a) Definição dos percursos afetos às bicicletas, dentro do perímetro de intervenção.
- b) Interligação com o percurso POLIS.

Táxis

Tem especial importância, neste contexto, a criação de um espaço para uma praça de táxis com capacidade para 8 táxis, que não deve estar afastada mais de 150 m da Central de Mobilidade de Leiria.

Ligação com o serviço mobilis

O mobilis é o serviço de transportes públicos urbanos em Leiria, que é contratualizado pelo Município de Leiria. É um serviço com 9 rotas diferentes, todas elas em ligação com a Central de Mobilidade, dado que esta recebe as linhas interurbanas, as nacionais (Rede Expressos, FLIXBUS e outras) e as internacionais.

Atualmente, por constrangimentos de espaço, o serviço mobilis não utiliza o interior da CCT.

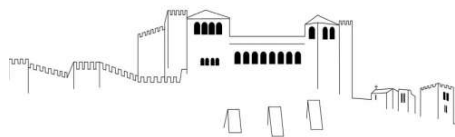
A proposta da nova Central de Mobilidade deve prever um fácil transbordo com o mobilis, proporcionando uma zona de paragens deste serviço em área adjacente, que pode ou não estar dentro do espaço da Central. É importante considerar que pretende-se evitar tempos desnecessários no serviço mobilis, pelo que o acesso dos veículos afetos ao mobilis à Central apenas será possível se se garantir que não há aumento do tempo de cada percurso, isto é, que a frequência do serviço não será prejudicada.

[illegible]

Avaliando os horários do serviço mobilis, verifica-se que o máximo de veículos que possam estar simultaneamente parados junto da Central serão 6.

Localização das zonas de serviços complementares

As áreas a afetar a *Kiss & Ride* e a táxis podem ser propostas na área que fica reservada à construção do Pavilhão Leiria, uma vez que a construção do Pavilhão não será uma realidade a curto prazo. No entanto, há que ter em atenção a dupla necessidade de garantir a acessibilidade de qualidade e segurança para os utentes e a reversibilidade das intervenções, aquando da construção do Pavilhão, com o mínimo custo.



Por questões de funcionalidade, o espaço para a paragem do serviço mobilis deve ser equacionado nas vias adjacentes à Central, evitando a perda de velocidade comercial do serviço.

4.5- Acessibilidades rodoviárias à Central de Mobilidade de Leiria

Considerando que a Central de Mobilidade de Leiria será construída num espaço da cidade que acolhe eventos de grande envergadura, nomeadamente a Feira de Leiria, o Leiria sobre Rodas e jogos de futebol de âmbito nacional e internacional, será necessário ter em conta que podem ser implementadas restrições à circulação de viaturas automóveis durante esses períodos.

Como a Central de Mobilidade deverá trabalhar todos os dias do ano, independentemente do número de ligações à rede rodoviária adjacente que o conceito apresentado por cada concorrente estabeleça, deverá ser garantido que o eventual encerramento do troço da Avenida Bernardo Pimenta, entre o Complexo Municipal de Piscinas e a rotunda junto do edifício do NERLEI, não inviabiliza o acesso de autocarros à Central de Mobilidade.

4.6- Definição de critérios de acessibilidade geral

A conceção do espaço público deverá respeitar a legislação em vigor no que é referente à Acessibilidade, nomeadamente o DL163/2006, de 8 de agosto.

Acessos

Os percursos entre as zonas de embarque e desembarque e os principais Pontos de Interesse da envolvente próxima da Central de Mobilidade de Leiria (polos geradores de maior fluxo de pessoas) devem ser desobstruídos de quaisquer barreiras arquitetónicas. Devem inclusivamente ser bem nivelados, evitando a utilização de degraus, substituindo-os ou complementando-os com rampas suaves e/ou meios mecânicos de transposição de desníveis.

Pavimentos

Deve-se assegurar o máximo nivelamento entre as zonas de embarque/desembarque e os veículos quando estas coincidem com o espaço público (por exemplo nos passeios). Esta regra aplica-se essencialmente às posições de paragem dos autocarros urbanos que não entrem na Central.

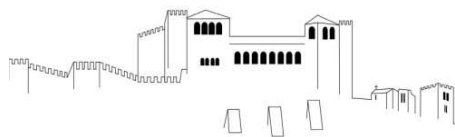
Devem ser aplicados pisos tácteis que auxiliem a orientação das pessoas com dificuldade ou deficiência ao nível da visão a realizar os seus percursos entre as várias áreas funcionais da Central.

Coberturas, abrigos e postaletes

Quando existir um abrigo para os passageiros, este deve ser instalado de modo a permitir uma entrada fácil para PMR, nomeadamente pessoas em cadeiras de rodas, pessoas com auxiliares de marcha, pessoas com carrinhos de bebé ou que transportem volumes grandes e/ou pesados.

Organização dos fluxos de passageiros

Há que ter em atenção que, na utilização do transporte público, são geradas ações distintas por parte dos seus utilizadores, em termos de mobilidade. Existem fluxos de entrada, fluxos de saída e zonas de espera.



A organização do espaço na zona de paragem do veículo deve ter este aspeto em consideração, evitando o conflito entre ações. Para que estes movimentos de pessoas convivam pacificamente, deve ser selecionado criteriosamente o ponto de paragem do veículo, que deve ser, tanto quanto possível, numa zona plana.

Iluminação nas áreas de embarque / desembarque

As zonas de paragem dos veículos e a sua envolvente próxima devem ser bem iluminadas, de modo a proporcionar uma boa perceção de segurança e a facilitar a entrada e a saída nos veículos, bem como as ações de depósito e levantamento de bagagem.

Iluminação nas coberturas, abrigos e postaletes

Nestas zonas de espera a iluminação deve ser reforçada de modo a permitir ler confortavelmente, por exemplo, um livro ou um jornal ou a informação de Operação aí existente, pelo que deve ser assegurado um nível mínimo de iluminância de 140 lux.

4.7- Definição de critérios de acessibilidade nos edifícios de acesso público

Todos os edifícios devem ser concebidos de modo a proporcionar aos passageiros uma clareza de leitura do espaço, e o bem-estar no usufruto de todas as áreas, sem qualquer sensação de insegurança ou hesitação. Todas as áreas funcionais públicas que compõem os edifícios e projetar devem ter os seus limites perfeitamente definidos, bem identificados e bem iluminados.

Na organização do espaço deve garantir-se que, da área onde se encontra, o passageiro, este consegue sempre visualizar o espaço adjacente de modo a que possa realizar um percurso assegurando sempre uma visão integral dos próximos 10 m a percorrer.

Corredores de circulação

No desenho dos edifícios, os espaços “sobrantes”, como os recantos, as viragens abruptas com menos de 90 ° e arestas vivas, devem ser evitadas, promovendo-se a amplitude dos espaços e as transições suaves entre estes. Os principais corredores de circulação devem estar desimpedidos, por forma a permitir que um maior fluxo pedonal flua confortavelmente.

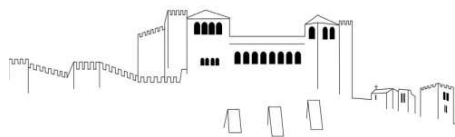
Zonas de permanência

As zonas de circulação permitem percursos claros e desobstruídos e as áreas de estar, ou zonas de permanência, por seu lado, estão implantadas nos espaços adjacentes aos corredores de circulação, de modo a serem bem visíveis e facilmente acessíveis.

As zonas de circulação e as áreas de estar (por exemplo, áreas de venda de bilhetes, cafetarias, acessos a instalações sanitárias) devem distinguir-se quer pela sua organização funcional, quer pela localização que ocupam nos edifícios.

Mobiliário e Equipamentos

Todo o mobiliário e equipamentos específicos do próprio sistema de transporte, bem como elementos publicitários e outros devem ser posicionados de modo a não obstruir as principais zonas de circulação pela sua própria localização. Neste sentido, sempre que possível, devem embutir-se na própria parede ou em nichos os armários técnicos, os painéis de informação, a publicidade e todos os elementos de modo a facilitar a circulação de passageiros.



Os equipamentos associados às funções de Transporte e de Segurança devem contrastar cromaticamente com o espaço envolvente de modo a serem facilmente identificáveis. Estes últimos devem estar implantados de modo a serem acessíveis por PMR's, nomeadamente pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas. Também a sua leitura e acesso aos comandos ou botoneiras que o integram deve ser garantida.

O mobiliário e equipamentos que implicam um uso associado a um tempo de espera, devem estar implantados em zonas onde a permanência de pessoas não obstrui o fluxo pedonal (p. ex. as máquinas ATM e Máquinas de venda de títulos).

Percursos verticais

Quando o edifício ou conjunto de edifícios for composto por vários níveis deve permitir que qualquer pessoa possa percorrê-lo sem obstáculos.

Os desníveis existentes em cada piso devem ser passíveis de serem facilmente vencidos com o auxílio de rampas ou degraus pouco elevados, por qualquer pessoa.

Os desníveis que não são passíveis de serem facilmente vencidos por meios passivos (como, por exemplo, rampas) devem estar munidos de meios de elevação mecânica, como elevadores ou plataformas elevatórias, ou outros meios que permitam uma cómoda e independente deslocação entre pisos.

Quando aplicável, os meios existentes devem também fornecer informação útil (indicação de piso, de saída, de sentido de movimento, entre outros) sob pelo menos dois modos, por exemplo, sonoro e visual. Note-se que, do ponto de vista da inclusão, é sempre preferível optar por um meio de elevação de utilização universal (elevador) do que por equipamentos específicos para PMR (por exemplo, plataformas elevatórias).

Iluminação

Todos os espaços que constituem o edifício devem ser bem iluminados, permitindo uma circulação desimpedida e a leitura clara de todos os elementos de sinalética constantes no edifício.

Não devem existir zonas de sombra excessiva que geralmente provocam sensação de perigo, desorientação e insegurança. A iluminação deve assim ser o mais homogénea possível por forma a evitar grandes contrastes ou sombras e assim, transmitir uma sensação de segurança aos passageiros. Quando houver uma diferença significativa no grau de iluminação entre os espaços, deve ser assegurada uma zona de transição entre ambas por forma a evitar encandeamentos.

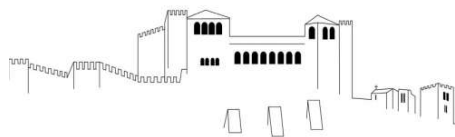
Os corredores de circulação devem possuir iluminação de emergência com índices mínimos de 10 lux (100 lux nas escadas de emergência).

Pavimentos

Os pavimentos de todas as áreas devem possuir características anti-derrapantes mesmo na presença de humidade. Deve evitar-se materiais e acabamentos que refletem excessivamente a luz solar ou luz artificial e que por esse efeito transmitam sensação de desorientação e insegurança na circulação. Os pavimentos devem ser, tanto quanto possível, de cor e padrão homogéneo.

Paredes

As paredes longitudinais aos percursos, devem ser lisas, sem grandes reentrâncias e saliências, permitindo a circulação junto às mesmas.



As amplas superfícies transparentes, como painéis, paredes ou portas devem ser evitadas enquanto elementos de separação e, quando existirem, devem ser facilmente identificáveis através de marcas de segurança horizontais para não originarem acidentes. Estas marcas devem ser posicionadas a duas alturas, coincidindo com o nível dos olhos de um adulto e de uma criança de estatura média.

Esta recomendação de evitar superfícies transparentes, não é aplicável a elementos que visem facilitar a circulação, aumentar a sensação de segurança e melhorar a qualidade dos espaços, nomeadamente quando se aplica em elevadores, entradas de luz natural ou partes de coberturas e abrigos.

Corrimãos e guarda-corpos

Os corrimãos e/ou guarda-corpos que, no seu desenvolvimento, apresentam mudanças de direção, não devem possuir arestas vivas nem superfícies cortantes nesses pontos.

4.8- Informação/comunicação

Mesmo que seja garantida acessibilidade física aos veículos, ao espaço público e aos edifícios de apoio às redes de transportes, o seu acesso e o seu uso podem ser fortemente condicionados, se não forem acompanhados por uma informação correta e acessível, tanto na forma como no conteúdo.

A informação é disponibilizada de modo estático e dinâmico.

Entende-se por informação estática, toda aquela cujo conteúdo não é passível de ser alterado à distância. A título de exemplo, fazem parte desta informação os suportes com mapas, horários, tarifários, sinalética de identificação e de encaminhamento.

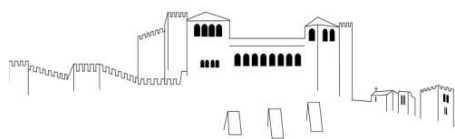
Já a informação dinâmica, recorre normalmente a suportes eletrónicos sendo os seus conteúdos ativados automaticamente ou a mando do seu operador (p. ex. informações sobre o(s) próximo(s) veículo(s), informação de alteração de serviço, avisos de alerta).

Por regra, a informação estática utiliza quase exclusivamente suportes visuais de comunicação. No entanto, há que ter em conta que as pessoas com dificuldades, incapacidade ou deficiência ao nível da visão, não conseguem perceber esta informação. De igual modo, as pessoas com dificuldade, incapacidade ou deficiência ao nível da audição, não conseguem perceber as mensagens que são transmitidas por via sonora. Daí que a procura de uma informação plenamente acessível, deve passar pela redundância de formatos de transmissão recorrendo em paralelo aos suportes gráficos, sonoros e táteis. No entanto, esta redundância deve obedecer a critérios de qualidade que garantam a sua eficácia e inteligibilidade, alguns dos quais serão focados nos pontos seguintes.

Convém recordar que a informação, no universo do transporte, está presente em todos os momentos da viagem, desde a sua programação, passando pela viagem propriamente dita, até o passageiro ser devolvido à cidade. Como tal, a redundância dos formatos de informação deve ser garantida em todos os momentos da viagem, e em todos os ambientes onde se encontra o passageiro.

Informação Visual

Toda a informação referente ao modo de transporte implantada no espaço público, como sejam cartazes publicitários, totens ou placas de encaminhamento, devem ser bem visíveis e claramente identificáveis no meio urbano.



Assim, os elementos de identificação da Central de Mobilidade e dos seus pontos de acesso, devem ser bem visíveis e claramente identificáveis no meio urbano, assegurando uma distância de, no mínimo, 30 m. Em todo o caso, deve sempre existir sinalética de encaminhamento ao equipamento.

Os materiais adotados devem ser resistentes, evitar fenómenos de perda progressiva de definição da informação e, ser resistentes às variações da incidência da luz, permitindo sempre uma boa leitura.

No que é referente ao tipo de Letra /Fonte, a informação geral referente à rede e/ou Linha que o veículo está a operar deve adotar uma fonte que permita uma leitura clara e inequívoca da mensagem. O tipo de letra deve ser claro, evitando fontes em que (por exemplo) letras como I e L se confundam. O tipo de fonte a adotar pode ser, por exemplo, tipo 'Hélvética', 'Futura' ou 'Folio' em que as letras se distinguem claramente.

Já no que diz respeito aos pictogramas, sejam estes associados a mensagens de texto ou não, devem garantir boa legibilidade, clara e inequívoca, na mensagem, na orientação ou na indicação que pretendem transmitir.

Na sinalética onde a cor é utilizada, como modo de identificação do tipo de mensagem ou pictograma, devem considerar-se as redundâncias de formato para permitir a sua interpretação por pessoas com daltonismo.

Informação Tátil

A informação tátil deve estar sempre associada à informação visual, tendo em linha de conta o seu posicionamento no edifício, de modo a evitar situações de possível perigo (especial atenção em zonas de precipício).

É hoje em dia prática corrente dos equipamentos públicos, facultarem informação em braille, normalmente associadas a pontos de interesse marcados pelos próprios pisos tácteis, por exemplo: planta geral da Central, identificação do número da zona de embarque, sinalização de identificação de espaços como as casas de banho, etc.

Devem ser aplicados pisos tácteis que auxiliem a orientação das pessoas com dificuldade ou deficiência ao nível da visão a realizar os seus percursos entre as várias áreas funcionais da Central. Estes pisos devem obedecer à diferenciação de textura e cor comumente praticadas nas normas internacionais.

Informação Dinâmica Visual

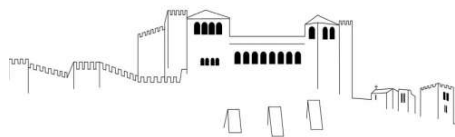
Entende-se por Informação Dinâmica o conjunto de elementos constantes em suportes físicos que dão indicações sobre o modo de Transporte, com movimento, por exemplo displays, monitores, projeção, entre outros. Esta pode ser visual ou sonora. Os seus conteúdos são ativados automaticamente ou a mando do seu operador. A informação dinâmica deve também ser redundante, quer seja visual, quer seja sonora.

A informação visual pode ser disponibilizada em ecrãs ou noutro tipo de equipamento, distribuídos pelo recinto da Central, nomeadamente nas áreas de espera de modo a poderem ser visualizados a partir de qualquer ponto independentemente das condições de lotação do espaço.

Assim, a altura a que são colocados não deve, por um lado constituir obstáculo à passagem dos clientes/utentes e por outro garantir boa visibilidade de qualquer ponto da área de entrada/saída.

Toda a informação dinâmica fornecida pelos ecrãs (ou outro tipo de equipamento), quando em movimento, deve ter uma velocidade de passagem ajustada a uma leitura completa do texto/pictogramas e ser confortável.

A velocidade de passagem deve ser a menor possível, desde que possibilite a passagem da mensagem completa no tempo útil de informação. Refira-se que é preferível que esta passe menos vezes dentro do tempo útil de informação a que passe



várias vezes a uma velocidade excessiva para a generalidade das pessoas, nomeadamente para as pessoas com dificuldade de visão.

A mensagem deve surgir no display da direita para a esquerda, de modo a potenciar o tempo de leitura.

Informação Dinâmica Sonora

A informação sonora pode ser disponibilizada por altifalante(s), distribuídos pelo espaço da Central de modo a poder ser ouvida a partir de qualquer ponto deste. Também estes equipamentos, não devem constituir obstáculo ao fluxo de pessoas. Toda a informação transmitida por esta via deve ser límpida e isenta de ruídos que prejudiquem a sua perceção, independentemente do volume a que é transmitida. Sempre que possível, os altifalantes devem possuir características que permitam o ajuste automático do volume em função do ruído ambiente.

5.- Funcionalidade e gestão

A solução proposta deverá ser sustentada numa correta análise da envolvente próxima, em termos da orografia, da rede viária, das edificações e do enquadramento paisagístico. A heterogeneidade da envolvente e as limitações espaciais existentes, recomendam a adoção de soluções inovadoras e que simultaneamente induzam um carácter unitário ao conjunto.

A organização espacial e funcional da central deve ser desenvolvida por forma a permitir uma leitura clara de todas as suas componentes, independentemente de serem zonas públicas ou zonas de serviço. Essa organização deve ainda ter em conta que todas as áreas funcionais deverão ser implantadas criteriosamente de modo a facilitar o seu uso e minorar os percursos entre elas.

Os circuitos rodoviários, cicláveis e pedonais, devem ser dimensionados e organizados tendo em conta a minimização de interferências entre as várias tipologias de veículos e entre todos os veículos e os fluxos de pessoas. Devem ainda ser adotadas todas as medidas que visem melhorar a acessibilidade e facilitar o transbordo promovendo a intermodalidade.

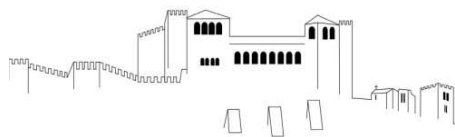
O desenho deverá garantir a proximidade, as segregações e a segurança entre vivências, sempre que necessário.

Os condicionalismos de ordem e conforto arquitetónico devem adotar soluções orientadas para incorporar novas tecnologias devido à flexibilidade necessária;

- Criação de um equipamento com comportamento energético racional, com redução das necessidades energéticas para aquecimento, arrefecimento, ventilação e iluminação, através de sistemas passivos que se adaptem aos vários tipos de funções e de atuação sectorizada;
- O condicionamento acústico deverá ser analisado em paralelo ao comportamento térmico, proporcionando aos utilizadores um ambiente de elevada qualidade perante o desafio devido ao volume do espaço e ao n.º de utilizadores possível;
- Análise e caracterização do clima local e melhoria da eficiência e autonomia global do equipamento;
- Facilidade de manutenção das instalações.

Deverá cumprir:

- As normas técnicas, nacionais e internacionais relativas às atividades a desenvolver;



- Legislação em vigor, nomeadamente referente à segurança.

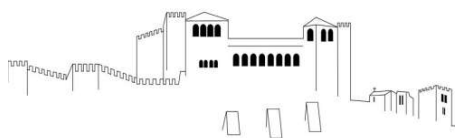
6.- Condicionantes

No decorrer do projeto deverão ser tidos em conta pelos concorrentes as seguintes condicionantes:

- Instrumentos de Gestão Territorial: condicionantes e condições previstas em Plano ou Regulamento Municipal em vigor;
- Entidades supramunicipais vinculativas no parecer às respetivas funções ou atividades;
- Entidades municipais. SMAS (Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento).

7.- Estimativa de custo de obra

As propostas apresentadas deverão adaptar-se às contingências económicas atuais, procurando aliar soluções de criatividade a soluções de custo racionalizado. O valor estimado para o custo da intervenção no edifício e estacionamento é de **2.000.000,00 (dois milhões de euros)**, excluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor.



Município de Leiria Câmara Municipal

AJUSTE DIRETO N.º ____/2023/DICP

Aquisição de serviços de desenvolvimento, implementação e concretização do trabalho selecionado no âmbito do concurso de conceção para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades da Central de Mobilidade de Leiria.

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades da Central de Mobilidade de Leiria.
- 2- As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas que constituem a parte II do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.
- 3- O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 71250000-5 (Serviços de Arquitetura, Engenharia e levantamento topográfico).
- 4- O valor base é de **106.070,00 € (cento e seis mil e setenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

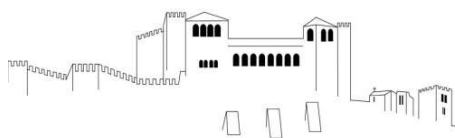
1

Cláusula 2.ª | Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2- O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5- Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Técnico Superior de Divisão de Projetos e Inovação Urbana, enquanto Gestor de Contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 4.ª | **Duração do contrato / Prazo de execução**

1- O contrato vigorará até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:

- a) 1.ª Fase: Elaboração de Levantamento topográfico – 15 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- b) 2.ª Fase: Elaboração do Estudo Prévio – 30 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- c) 3.ª Fase: Estudo geológico e geotécnico da área de intervenção - 30 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- d) 4.ª Fase: Elaboração do Projeto Base ou Projeto de Licenciamento, incluindo os projetos de especialidades para aprovação nas Entidades – 50 dias após aprovação do Estudo Prévio;
- e) 5.ª Fase: Elaboração do Projeto de Execução, incluindo elementos para processo de concurso (incluindo PSS e PGRCD) - 40 dias, a contar da data de aprovação do Projeto Base (com pareceres favoráveis das entidades);
- f) 6.ª Fase: Assistência técnica: a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.

3- O prazo global é de **120 dias** e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato da presente prestação de serviços, sendo interrompido entre a entrega e a aprovação das várias fases de projeto e reiniciado após comunicação da mesma aprovação, por parte da Câmara Municipal de Leiria.

4- O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação dos concursos para a adjudicação das empreitadas e apreciação das respetivas propostas bem como o apoio técnico durante a execução das obras para esclarecimento de dúvidas.

5- O prestador de serviços obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos estudos e projeto objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

6- Com a entrega dos estudos e projeto objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.

7- Serão da responsabilidade do prestador de serviços todas as despesas e custos com o objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega.

8- Os estudos e projetos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues no Departamento de Infraestruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria, até ao termo do prazo referido no número seguinte, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 12.ª.

2

Cláusula 5.ª | **Prorrogação dos prazos contratuais**

1- Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.

2- Sempre que seja indispensável introduzir alterações a estudos ou fases do projeto já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimate das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, por um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.

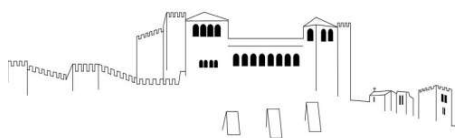
3- Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser solicitada, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**



Município de Leiria Câmara Municipal

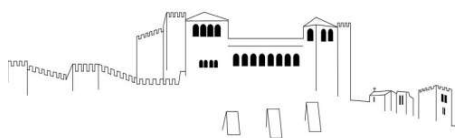
1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, as quais terão sempre por base o trabalho de conceção selecionado no âmbito do concurso de conceção:

- a) Obrigação de entrega dos estudos e projeto em conformidade com o conteúdo obrigatório aplicável da Portaria n.º 701/-H/2008, de 29 de julho e demais legislação e especificações técnicas em vigor;
- b) Obrigação de executar o serviço nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com as fases de entrega de trabalho identificadas no n.º 2 da Cláusula 4.ª;
- c) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- d) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços e de cumprir escrupulosamente com o definido no trabalho de conceção selecionado;
- e) Obrigação de designar um técnico coordenador, de acordo com o perfil e condições constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
- f) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato
- g) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- h) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias
- i) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2- São ainda obrigações do adjudicatário, no que se refere ao projeto de execução:

- a) O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente o território da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto, incluindo a avaliação local dos cadastros apresentados pelas entidades;
- b) O adjudicatário obriga-se a efetuar o levantamento topográfico do espaço a intervir, devendo este observar as condições definidas na parte II deste caderno de encargos.
- c) O adjudicatário obriga-se a efetuar o estudo geológico e geotécnico da área de intervenção.
- d) Devem os autores dos projetos inteirar-se junto das entidades competentes e comunicar à Câmara Municipal de Leiria, quaisquer condicionalismos que possam dificultar o licenciamento e/ou a aprovação da proposta de intervenção.
- e) A Câmara Municipal de Leiria irá promover as diligências necessárias, e, suportar todos os encargos, respeitantes ao licenciamento/ aprovação/certificação dos projetos de execução que venham a ser elaborados, junto das entidades competentes, sendo da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e organização de todos os exemplares (quantidade e formato exigível) dos processos necessários para o efeito, segundo a legislação e regulamentos em vigor aplicáveis.
- f) O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato, no caderno de encargos e nos estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projeto na realização do empreendimento.
- g) O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Leiria.
- h) Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente de informação errónea fornecida pela Câmara Municipal de Leiria ou do cumprimento de instruções escritas por esta transmitidas e que lhe tenham merecido contestação escrita;
- i) Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos.
- j) Resposta aos esclarecimentos reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;
- k) Resposta aos erros e omissões reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;
- l) Assistência técnica durante a execução da empreitada.

3- A título acessório, o concorrente fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas ao seu cargo.



Município de Leiria Câmara Municipal

4- O concorrente obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição da regulamentação de acessibilidades e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam, assim como ao cumprimento das habilitações académicas exigidas para cada especialidade.

5- O concorrente fica ainda obrigado a apresentar, juntamente com o projeto de execução a listagem com a identificação de todas as Entidades Externas a consultar, devendo ainda, de acordo com os serviços municipais, promover as reuniões que considerarem necessárias para o desenvolvimento do Projeto com aquelas Entidades bem como elaborar todos os documentos técnicos necessários à realização das reuniões e obtenção dos pareceres.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 7.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1- O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 9.ª | **Preço contratual**

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, os quais deverão estar em conformidade com os constantes do trabalho selecionado do concurso de seleção.

2- O preço contratual incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Clausula 10.ª | **Revisão de preços**

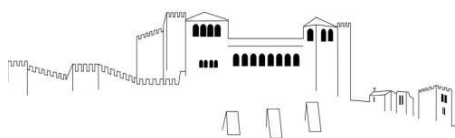
Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato.

Cláusula 11.ª | **Condições de pagamento**

1- As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 299º do CCP, após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se expressa:

- a) 1.ª Fração – Com a entrega e validação do levantamento topográfico e– 10% do valor da adjudicação;



Município de Leiria Câmara Municipal

- b) 2.^a Fração - Com a entrega e aprovação do Estudo Prévio - 15% do valor da adjudicação;
- c) 3.^a Fração - Com entrega e aprovação do Estudo Geológico e Geotécnico - 5% do valor da adjudicação
- d) 4.^a Fração - Com a entrega do Projeto Base - 10% do valor da adjudicação;
- e) 5.^a Fração - Com a aprovação do Projeto Base - 15% do valor da adjudicação;
- f) 6.^a Fração - Com a entrega do Projeto de Execução - 15% do valor da adjudicação;
- g) 7.^a Fração - Com a aprovação do Projeto de Execução - 20% do valor da adjudicação;
- h) 8.^a Fração - Assistência técnica - 10% do valor da adjudicação, o qual será pago mensalmente e cujo início será com a consignação da obra e o término com a receção provisória.

3- As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do respetivo processo e número de compromisso, precedido da receção de um Auto de Honorários, da seguinte forma:

01.01.2022 a 30.06.2022	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
A partir 01.07.2022 (*)	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)

(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.

4- Para os efeitos do disposto no n.º 2, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com a nota de encomenda.

5- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7- Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

8- A Câmara Municipal de Leiria, nos termos da legislação em vigor, reserva-se o direito de não iniciar a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos, por motivos e factos alheios a esta autarquia, pelo que a fração correspondente aos pagamentos dos honorários relativa ao acompanhamento e à assistência técnica não serão devidos ao adjudicatário, o qual renuncia a esta fração a foro especial, bem como renúncia ao direito de qualquer tipo de indemnização por outros encargos em que possa incorrer.

9- Caso a Câmara Municipal de Leiria não inicie a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos dentro do prazo de 360 dias a partir da data de aprovação dos projetos de execução, a Câmara Municipal de Leiria comunicará ao adjudicatário a sua autorização para libertação da caução referida no programa de procedimento.

10- Em caso de uma decisão de extinção do contrato, uma vez aprovada uma fase de projeto e iniciada uma nova, não será considerado válido o pagamento da totalidade dessa nova fase.

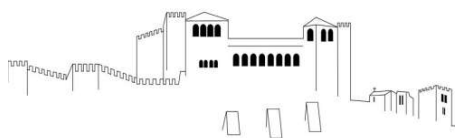
11- A não comparência às reuniões periódicas a efetuar durante a fase de acompanhamento e assistência técnica, confere o direito à Câmara Municipal de Leiria de não liquidar os honorários correspondentes aos meses em que a respetiva falta ou faltas se verificarem.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a | Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) Incumprimento dos prazos de execução, tal como identificado no n.º 2 da Cláusula 4.º, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Ad \times Pd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em **500,00 € (quinhentos euros)**.
- b) Incumprimento dos prazos para resposta a pedidos de esclarecimento e erros e omissões, tal como identificado nas alíneas j) e k) do n.º 2 da Cláusula 6.º, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Ad \times Pd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em **50,00 € (cinquenta euros)**.
- c) **1.000,00 € (mil euros)**, por incumprimento de qualquer outra obrigação.



Município de Leiria Câmara Municipal

2- Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

6- Pelos encargos suportados pela Câmara Municipal de Leiria resultantes de erros e omissões do projeto que decorram de obrigações de conceção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento do valor de adjudicação da obra nova ou no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respectivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

7- O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.

Cláusula 13.^a | **Força maior**

1- A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2- Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3- Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4- Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

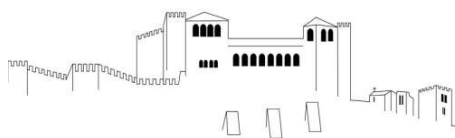
5- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6- A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Se não for cumprido o previsto no trabalho de conceção selecionado;
- c) Quando a demora das prestações de serviços, de forma cumulativa, exceder em 90 dias os prazos fixados no contrato;
- d) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.



Município de Leiria Câmara Municipal

e) Quando se verificar fundamentadamente e após notificado o adjudicatário para que se pronuncie, que a atuação deste não satisfaça ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo, neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;

f) Após a entrega de qualquer uma das fases do projecto, tendo neste caso, o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso, excederá 1/4 da fração dos honorários correspondentes à fase em elaboração;

2- O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3- A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 15.^a | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 16.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

1- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do CCP.

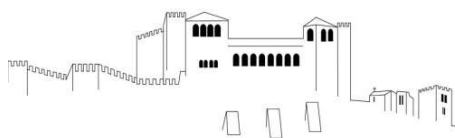
2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 18.^a | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 15.^a.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.



Município de Leiria Câmara Municipal

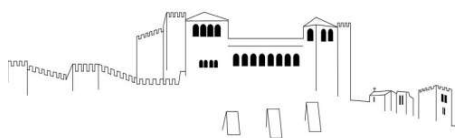
Cláusula 19.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Município de Leiria Câmara Municipal

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | **Objetivos da Obra, condições e quantidades dos serviços a prestar**

O presente caderno de encargos compreende cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a "Aquisição de serviços de desenvolvimento, implementação e concretização do trabalho selecionado no âmbito do concurso de conceção para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades da Central de Mobilidade de Leiria" tendo por base a concretização de cinco fases sequenciais de trabalho, interligadas e interdependentes, no respeito pelos objetivos gerais a atingir:

- a) Levantamento topográfico;
- b) Estudo geológico e geotécnico ou outro tipo de sondagens; existem relatórios complementares da envolvente;
- c) Fase do Estudo Prévio;
- d) Fase do Projeto Base;
- e) Fase do Projeto de Execução;
- f) Assistência técnica.

Cláusula 2.ª | **Local da intervenção**

A área do projeto e o âmbito da mesma encontram-se definidas nos Termos de Referência, Programa Preliminar e nos respetivos anexos, patenteados no Concurso Público de Conceção para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades da Central de Mobilidade de Leiria.

Cláusula 3.ª | **Equipa Técnica**

1- O adjudicatário deve apresentar e propor formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um técnico responsável com qualificação profissional exigida, de acordo com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, as categorias identificadas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho,

2- O técnico coordenador deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, que devem ser garantidos pelo adjudicatário:

- a) Licenciatura em arquitetura, área fundamental para o desenvolvimento do projeto;
- b) Inscrição válida na Ordem dos Arquitetos;
- c) Experiência relevante, no mínimo de 10 anos;

3- A equipa projetista será necessariamente constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores indispensáveis ao desenvolvimento dos estudos e projetos, de acordo com o apresentado nas Cláusulas 6.ª a 10.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos.

4- A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato a celebrar na sequência deste procedimento.

5- A equipa projetista referida no número no ponto 3, só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento da Entidade Adjudicante.

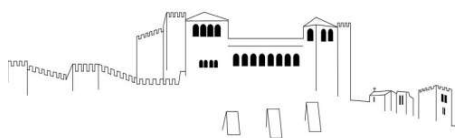
Cláusula 4.ª | **Elementos a fornecer pelo Município de Leiria**

1- A Entidade Adjudicante fornecerá apenas os elementos que constam do processo de concurso de conceção.

2- Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário promover as diligências necessárias para a validação e confirmação da adequação dos referidos elementos à realidade.

Cláusula 5.ª | **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1- Após a receção dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos



Município de Leiria Câmara Municipal

definidos na Parte II deste presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada bem como outros requisitos exigidos por Lei.

2- No decurso da análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante a cooperação e os esclarecimentos necessários.

3- Caso na sequência da conclusão da análise a que se refere o número 1 da presente Cláusula, se conclua que os elementos entregues não estão conformes às exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II deste presente Caderno de Encargos, o Município deve informar, por escrito, o respetivo adjudicatário.

4- No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, nunca inferior a 10 (dez) dias, o adjudicatário pode responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do número 1 da presente Cláusula.

6- Caso a análise a que se refere o número 1 da presente Cláusula, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II deste presente Caderno de Encargos, serão os mesmos submetidos a aprovação da Câmara Municipal de Leiria

Cláusula 6.ª | **Levantamento topográfico**

1- O levantamento topográfico a apresentar será à escala 1:200, em planimetria e altimetria (com todos os elementos geográficos e toponímicos existentes distribuídos por níveis de informação normalmente utilizados), e georreferenciados no sistema de coordenadas retangulares, elipsoide GRS 1980 projeção Transverse Mercator, datum ETRS 89;

a) O levantamento incluirá, para além dos limites espaço a intervir, uma envolvente de cerca de 20m, abrangendo as vias circundantes e indicando os limites do terreno, a implantação de muros e construções existentes - com informação de cotas altimétricas de coroamento dos muros, cotas de soleira, cêrceas e cumieira, delimitações várias (floreiras, balizas, postes, poços, marcos, eiras, etc.), zonas pavimentadas, cursos e linhas de água, taludes, talwegues, e pontos de cota altimétrica de modo a permitir uma informação total da modelação do terreno;

b) Serão ainda objeto de levantamento edifícios contíguos, arruamentos, bermas, passeios, tampas e caixas de infraestruturas - água, luz, e esgotos, postes da rede elétrica e telefónica - sargetas, sumidouros, grelhas, valas, pontos de água, árvores, caldeiras e zonas arbustivas;

c) O levantamento topográfico, sempre que a prestação de serviços englobe a ligação às redes de infraestruturas públicas, deve incluir o levantamento cadastral das infraestruturas existentes, com identificação das cotas de soleira, diâmetros e materiais das tubagens, tipo de infraestrutura e pontos de cruzamento.

d) O levantamento deverá incluir a triangulação 3d do modelo digital do terreno e ficheiro de texto com a coordenadas no formato txt (PENZD).

e) Para além do levantamento em 3D, deverá apresentar levantamento topográfico planimétrico com todos elementos representados à cota altimétrica (Z = 0).

2- Este levantamento deverá ser acompanhado por Termo de Responsabilidade que ateste a validação do mesmo e deve cumprir os anexos IV e V do Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª | **Fase do Estudo Prévio**

1- A fase do estudo prévio deve incluir os elementos descritos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente:

a) Artigos 5.º e 17.º da Portaria, para projetos de edifícios;

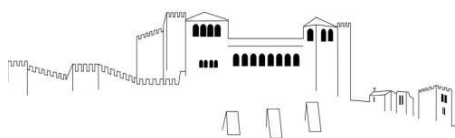
b) Artigos 5.º e 24.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;

c) Artigos 5.º e 30.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas elétricos.;

d) Artigos 5.º e 36.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações;

e) Artigos 5.º e 42.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC).

f) Artigos 5.º e 54.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas.



Município de Leiria Câmara Municipal

- g) Artigos 5.º e 60.º da Portaria, para projetos de Sistemas de Segurança Integrada;
- h) Artigos 5.º e 66.º da Portaria, para projetos de Sistemas de gestão técnica centralizada;
- i) Artigos 5.º e 72.º da Portaria, para projetos de Condicionamento Acústico;
- j) Artigos 5.º e 159.º da Portaria, para projetos de espaços exteriores;
- k) O valor estimado de obra deve ser apresentado na Memória Descritiva e P.Point.

2- A solução proposta de estudo prévio será alvo de apreciação e aprovação por parte do Município. Não integram no prazo de execução referido no n.º 2 da cláusula 4.ª da parte I deste caderno de encargos, os períodos que o projeto se encontre a aguardar pareceres/aprovação dos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª | **Estudo geológico e geotécnico**

No âmbito do estudo geológico e geotécnico, este será elaborado nos termos da Norma Europeia DIN EN ISO 22476-2(2005.04) e deverá no mínimo, apresentar os resultados e análise relativos a:

- a) Geologia local do terreno, descrição dos ensaios, litologias, possanças, valores dos respetivos ensaios SPT, posição do nível freático e todas as informações complementares relativamente a estes trabalhos;
- b) Apresentação dos perfis dos piezómetros instalados;
- c) Apresentação dos boletins dos ensaios de permeabilidade;
- d) Descrição das unidades geológicas e geotécnicas individualizadas no subsolo bem como das suas principais características;
- e) Apresentação de perfis litológicos interpretativos entre pontos de prospeção;
- f) Apresentação dos parâmetros geotécnicos dos solos, será apresentada a parametrização geotécnica proposta para as formações atravessadas: coesão, ângulo de atrito, massa específica e módulo de deformabilidade;
- g) Apresentação de parecer relativo às condições de fundação, com as soluções de fundação que mais se adaptam às condições geológicas – geotécnicas prevaletentes e indicação das tensões de segurança no que diz respeito ao solo de fundação.
- h) No estudo prévio, aprovado, o prestador definiu os locais, e tipos de ensaios necessários com vista à elaboração do estudo geológico geotécnico que garante a continuidade do projeto de estabilidade; o relatório dos ensaios de campo, com dados para realização dos cálculos de estabilidade pode ter em conta a implantação da proposta apresentada, sujeita a concurso e os estudos complementares, e os ensaios laboratoriais, após aprovação de Estudo Prévio.
- i) Serão fornecidos 6 Relatórios de Estudos Geológicos e Geotécnicos de áreas envolventes, para orientação.

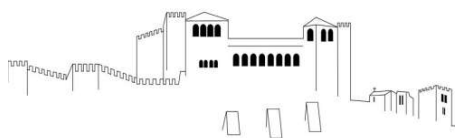
11

Cláusula 9.ª | **Fase de Anteprojeto**

1- A fase do Anteprojeto deve incluir os elementos descritos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente:

- a) Artigos 6.º e 18.º da Portaria, para projetos de edifícios;
- b) Artigos 6.º e 25.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
- c) Artigos 6.º e 31.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas elétricos;
- d) Artigos 6.º e 37.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações;
- e) Artigos 6.º e 43.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC).
- f) Artigos 6.º e 55.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas.
- g) Artigos 6.º e 61.º da Portaria, para projetos de Sistemas de Segurança Integrada;
- h) Artigos 6.º e 67.º da Portaria, para projetos de Sistemas de gestão técnica centralizada;
- i) Artigos 6.º e 73.º da Portaria, para projetos de Condicionamento Acústico;
- j) Artigos 6.º e 160.º da Portaria, para projetos de espaços exteriores.

2- O Anteprojeto será alvo de apreciação e aprovação por parte do Município. Não integram no prazo de execução referido no n.º 2 da cláusula 4.ª da parte I deste caderno de encargos, os períodos em que o projeto se encontre a aguardar pareceres/aprovação dos serviços da entidade adjudicante.



Município de Leiria Câmara Municipal

3- As alterações decorrentes dos pareceres emitidos pelas diversas entidades públicas externas a consultar estão incluídas no presente processo.

4- Os pedidos de pareceres às diversas entidades públicas externas são solicitados nesta fase do processo.

5- Nesta fase serão entregues as plantas parcelares com identificação das áreas de cedência dos particulares (sempre que existam) e/ou áreas de servidão, no caso de passagem de infraestruturas subterrâneas.

Cláusula 10.^a | Projeto de execução

1- O projeto de execução de arquitetura comportará, naturalmente, todos os elementos previstos na legislação em vigor e necessários à aprovação dos mesmos no que concerne à elaboração de 'Projetos de Execução de Arquitetura e Especialidades', nomeadamente e, entre outros, os constantes na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

2- O Projeto de execução, destinado a facultar todos os elementos necessários à definição dos trabalhos a executar, deverá ser constituído por:

a) Projeto de Arquitetura (Artigos 7.º e 19.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), incluindo:

i. Memória descritiva e justificativa;

ii. Peças desenhadas:

1. As peças desenhadas serão compostas por plantas, alçados gerais e cortes, desenhos de pormenor, nas escalas 1:200 e 1:100 para as definições globais, 1:50 e 1:20 para as zonas de pormenor e às escalas 1:10, 1:5 e T.N. para os detalhes de pormenor, devendo conter a definição dos sistemas construtivos, materiais de execução, de revestimento e acabamento, assim como da compatibilização das especialidades e adequação aos pormenores de execução específicos de cada uma delas.

2. Em termos de opções de arquitetura, serão ainda previstas áreas de reserva para instalações de equipamentos a instalar pelos próprios operadores – das boxes e/ou, sobretudo, das lojas, escritórios e de outros espaços comerciais complementares que se possam vir a definir – para efeitos de operacionalidade relacionada com a atividade.

3. Estes elementos apresentar-se-ão nas escalas 1:200 e 1:100 para as definições globais, 1:50 e 1:20 para as zonas de pormenor e às escalas 1:10, 1:5 e T.N. para os detalhes de pormenor.

4. Fichas/Mapa Síntese da Intervenção Proposta, organizadas por Bloco/Espaço;

5. Projeto de Acessibilidades, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, e respetivo ANEXO que define as "Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada";

b) Projetos das Especialidades, designadamente:

i. Projeto de estruturas, incluindo projeto de escavações e contenção periférica, muros de suporte, de vedação ou outras construções exteriores ao edifício (alíneas 3) e 4) do artigo 19.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho). O termo de responsabilidade deve identificar o cálculo de estrutura Antissísmica (euro código 8);

ii. Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos (artigo 26º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), incluindo as respetivas ligações à rede pública (por tipo de infraestrutura), identificando em planta os locais das ligações, conforme as cláusulas técnicas especiais do SMAS, devendo os projetos serem aprovados pela entidade competente (SMAS);

iii. Instalações, equipamentos e sistemas elétricos, nomeadamente distribuição de energia, iluminação normal e de emergência, tomadas, alimentação dos equipamentos, caminhos de cabos, rede de terras (artigo 32.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);

iv. Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (artigo 38.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);

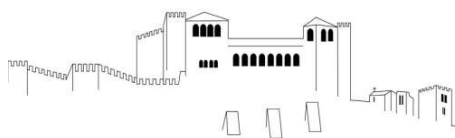
v. Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) (artigo 44.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);

vi. Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas (artigo 56.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);

vii. Sistemas de Segurança Integrada, nomeadamente sistema automático de deteção de incêndio, circuito fechado de CCTV, controle de acessos e sistema de segurança contra intrusão, aprovado pelo CPC, incluindo Plano de Emergência (artigo 62.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);

ix. Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), ao abrigo do Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, regulamentado pela Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro. O projeto deve incluir a informação descritiva necessária ao preenchimento da plataforma oficial da ANPC;

x. Sistemas de gestão técnica centralizada (artigo 68.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);

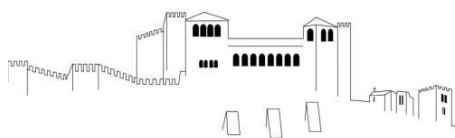


Município de Leiria Câmara Municipal

- xi. Condicionamento Acústico (artigo 74.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);
- xii. Projeto de eficiência energética (RSECE, RCCTE, QAI, incluindo a emissão de declarações de conformidade regulamentares) (alínea 6) do artigo 19º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e restante legislação técnica em vigor);
- xiv. Certificação Energética do Projeto (Pré-Certificação SCE): despesas relativas ao registo e certificação imputada ao adjudicatário; A existência de cafeteria poderá exigir certificado distinto;
- xv. Projeto luminotécnico (ex: exterior) e de som;
- xvi. Sinalética interior e exterior, promovendo uma imagem articulada entre os espaços, preferencialmente inclusiva e com o sistema COLORADD;
- xvii. Plano de condicionalismos/preparação de obra, espaços exteriores ou outras zonas durante a execução da empreitada (ex: faseamento/ deslocação de pessoas ou trânsito / contentorização, *bypass* de infraestruturas);
- xviii. O Projetos de arranjos exteriores e paisagismo; este deve incluir pavimentação, estacionamento automóvel (incluindo ambulâncias e outros veículos prioritários), espaços verdes, telecomunicações, eletricidade e iluminação pública.

3- Para além de acima referido, deverá ainda ser constituído pelos seguintes elementos:

- a) Identificação do coordenador geral de projetos, incluindo um termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidade, elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 10º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- b) Quer o projeto de arquitetura quer o projeto de arranjos exteriores deve garantir as acessibilidades, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, e respetivo ANEXO que define as "Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada".
- c) O Projeto de Instalações Elétricas deve incluir videoproteiro, com aprovação por técnico qualificado, de acordo com a legislação em vigor, e ligações entre o espaço público até à prumada de entrada na edificação (para negociação futura com privado):
 - i. Em fase de projeto de execução deve projetar/medir/contabilizar as devidas ligações desde o ponto de entrega da rede pública (limite de propriedade) até ao ponto de receção na fachada privada (em distância variável), tendo em conta as regras / normativos em vigor.
- d) Plano de Segurança e Saúde em projeto, com indicação do coordenador de Segurança em projeto;
- e) Plano de gestão e prevenção de resíduos da construção, sendo que o projeto de execução deve contemplar sempre que tecnicamente exequível, a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, conforme estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. Este plano deverá ser elaborado tendo por base o modelo anexo a este Caderno de Encargos (Anexo III);
- f) Mapa global de medições e de quantidades de todos os projetos compilado num único documento, elaborado em Excel;
- g) Orçamento com estimativa de custos por rubrica baseada nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições, elaborado em Excel;
- h) Pretende-se a entrega dos mapas de medições e orçamento do projeto com os trabalhos devidamente separados por capítulos, garantindo a total separação por matérias (Revestimentos, cantarias, impermeabilizações, etc.) e por especialidades (arquitetura, estruturas, AVAC, etc.). Os valores apresentados nestes documentos devem ser arredondados a duas casas decimais.
- i) No mapa de medições e orçamento, o projetista deverá prever um artigo respeitante à entrega das Telas finais, devendo o mesmo ter o seguinte descritivo: «Entrega de telas finais em formato DGN ou DXF, Projeção - Transverse Mercator Datum - ETRS89 , Elipsoide - GRS80, com os temas divididos por níveis, devidamente separados por tipo, diâmetros, materiais e outras características, incluindo termos de responsabilidade do técnico responsável pela elaboração das telas finais, de acordo com as normas vigentes.». Este descritivo deverá constar também das peças escritas do processo de concurso (condições técnicas).
- j) Plano de Comunicação e/ou participação pública, a realizar após projeto de execução.
- k) Processo de conclusão de obra/Assistência técnica:
 - i. Validação das Telas finais. Com as telas finais de todas as especialidades, serão também entregues:
 1. Listagem dos instaladores se subcontratados;
 2. Fichas técnicas e instruções de manutenção dos equipamentos instalados;
 3. Garantias dos equipamentos.



Município de Leiria Câmara Municipal

l) Todos o(s) projecto(s) deverão ainda conter:

- i. Memória descritiva e justificativa;
- ii. Cálculos justificativos;
- iii. Mapas de medições de cada projeto específico, elaborado em Excel;
- iv. Mapa de quantidades de trabalho de cada projeto específico, elaborado em Excel;
- v. Mapa de orçamento de cada projeto específico, elaborado em Excel;
- vi. Termos de responsabilidade, declarações da ordem e respectivo seguro de responsabilidade civil;
- vii. Planta síntese de todas as infraestruturas projetadas;
- viii. Caderno de Encargos das Condições técnicas especiais de todas as especialidades, contendo a identificação dos materiais a empregar e do modo de execução dos trabalhos, incluindo os trabalhos relacionados com os melhoramentos no edifício existente e exterior.

m) Eficiência energética:

- i. De modo a reduzir o consumo de energia deverão ser previstas medidas de eficiência energética, nomeadamente instalação de sistemas de iluminação de baixo consumo, sistemas de aquecimento de águas sanitárias a partir de fontes de energia renovável e sistemas fotovoltaicos e de armazenamento de energia para autoconsumo.
- ii. No que respeita a iluminação adotar medidas de eficiência energética que garantam adequados níveis de segurança e conforto para os utilizadores do espaço e a redução dos consumos energéticos associados ao edifício.

n) Eficiência hídrica:

- i. Deverão ser privilegiadas soluções que visem a eficiência hídrica, incluindo a integração de equipamentos eficientes (chuveiros, autoclismos com dupla entrada de água (potável não potável), fluxómetros, redutores de pressão e reguladores de causal).
- ii. Também ao nível da gestão dos recursos hídricos deverá ser dada especial atenção à implementação de sistemas de reutilização/recirculação de águas pluviais, sempre que possível, para por exemplo rega dos espaços verdes.
- iii. Deverão ser privilegiadas soluções que visem a eficiência hídrica, incluindo a integração de pavimentos mais permeáveis e drenantes, jardins verticais e jardins de chuva.

o) Medidas de redução do ruído:

- i. Implementar medidas de mitigação do ruído ambiental, sobretudo quando a área de intervenção se situar nas zonas sensíveis ou mistas.

4- Todas as peças do projeto deverão estar devidamente assinadas pelos seus autores e acompanhadas dos respetivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável.

5- O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou que entre em vigor no prazo de elaboração do projeto, bem como com as exigências previstas nos pareceres vinculativos das entidades envolvidas.

6- Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário promover as visitas, registos e diligências necessárias para a obtenção dos cadastros das restantes infraestruturas, junto das entidades competentes, bem como a validação e confirmação dos cadastros disponibilizados, até à fase do projeto de execução.

Cláusula 11.^a | **Coordenação, avaliação e monitorização**

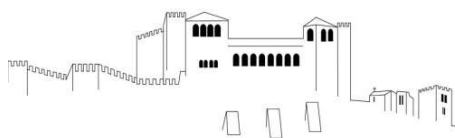
1- O adjudicatário é responsável pela qualidade do projeto.

2- O adjudicatário deverá realizar uma reunião de acompanhamento e avaliação, mensal, com o Município de Leiria, nas quais deverá estar sempre presente o técnico coordenador. Deverá ser apresentado relatório das reuniões, a elaborar pelo adjudicatário, com descritivo do desenvolvimento do projeto.

Cláusula 12.^a | **Alterações exigidas**

1- O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pela Câmara Municipal de Leiria.

2- As alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário serão pagos de forma a acordar antes da sua realização, nos termos legais aplicáveis.



Município de Leiria Câmara Municipal

3- O prazo para introdução de alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário, será acordado pelas partes outorgantes.

4- Poderá a Câmara Municipal de Leiria, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, pelo não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que se integrem no âmbito do presente caderno de encargos.

5- Nas circunstâncias, referidas no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 13.^a | **Exemplares a fornecer pelo adjudicatário e modo de apresentação**

1. Os elementos definidos nas Cláusulas 5.^a a 9.^a da Parte II do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues:

- a) As cópias necessárias do Anteprojeto para apresentar às entidades competentes nos moldes em que estas o exijam;
- b) 1 CD/DVD com o Projeto de Execução em suporte digital compatível c/ as versões de programas municipais;
- c) As impressões necessárias dos projetos de execução, são imputadas e incluídas no artigo do MQT (mapa de quantidades e trabalhos) com a montagem e desmontagem de estaleiro e contentor de apoio à fiscalização.
- d) 1 impressão do projeto de arquitetura em cada uma das fases, sem pormenorização;

2. Deve ser fornecida um processo em suporte informático, em cada fase de entrega, de acordo com o seguinte:

- a) PEÇAS ESCRITAS, apresentadas em Word 2007 e/ou Excel 2007, consoantes os casos (versão EDITÁVEL) e PDF (versão NÃO EDITÁVEL);
- b) PEÇAS GRAFICAS, apresentadas em AutoCad 2010 ou versão compatível, em formato EDITÁVEL em DWG e NÃO EDITÁVEL, em DWF e PDF;
- c) Todos os ficheiros devem ser nomeados com o máximo de 15 caracteres, sem espaços (utilização de traço baixo/underscore), cedilhas e acentos;
- d) O MQT (mapa de quantidades de trabalhos) deve apresentar-se:
 - i) numerado (a iniciar-se no número cardinal:1) sequencialmente, de forma crescente, sem numeração repetida, em todos os capítulos, artigos e subartigos e num único documento;
 - ii) o preço unitário e quantidades devem apresentarem-se apenas com duas casas decimais;
 - iii) o MQT não deve apresentar linhas, não numeradas em branco ou vazias e as eventuais observações/notas devem estar inseridas nos respetivos capítulos ou artigos;
 - iv) não inserir o carácter/barras vertical "|" (cod.ACS ii 124), por introduzir erro nas aplicações municipais.

e) Em sede de entrega das diversas fases de projeto será fornecido um Power Point para apresentação síntese do projeto com imagens 3D, de apoio à decisão.

3- Deverá existir uma pasta "PARECERES" onde inclui, por especialidade ou servidão, o devido documento por entidade.

4- Os encargos respeitantes aos custos e/ou taxas de licenciamento/aprovação/certificação associados aos programas e estudos objeto do presente procedimento são da responsabilidade da Câmara Municipal de Leiria, salvo os correspondentes à certificação energética;

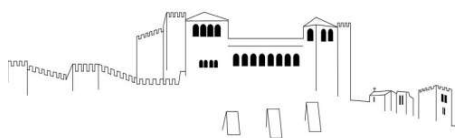
5- Da presente prestação de serviço, serão fornecidas à Câmara Municipal de Leiria, no mínimo, 2 imagens 3D para publicitação externa do Projeto: de 300dpi e para outdoor (4x3m) ou (6x3m) de 160 dpi. de resolução

6- Deve apresentar a Check-List de Regras Ambientais, Ordenamento do Território e Licenciamento em anexo ao Caderno de Encargos (Anexo II);

Cláusula 14.^a | **Acompanhamento dos estudos e projetos**

1- O contacto oficial do Departamento é através dos serviços de técnicos e de secretaria são mjose@cm-leiria.pt (apoio administrativo), sandramacedo@cm-leiria.pt e iinacio@cm-leiria.pt (Divisão de Projetos e Inovação Urbana). Deverá incluir-se a receção das versões digitais do projeto, enviados com ofício-protocolo e no assunto a referência ao respetivo T-40/2023 - Aquisição de serviços de desenvolvimento, implementação e concretização do trabalho selecionado no âmbito do concurso de conceção para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades da Central de Mobilidade de Leiria;

2- Os Técnicos indicados pela Câmara Municipal de Leiria acompanharão todo o desenvolvimento do projeto, desde o início do contrato até à sua conclusão.



Município de Leiria Câmara Municipal

3- Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, na Câmara Municipal de Leiria ou em outro local/entidade a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância da Câmara Municipal de Leiria, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à receção provisória do empreendimento. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.

4- Nas reuniões referidas no ponto anterior e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes da Câmara Municipal de Leiria.

5- Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório/ata pelo coordenador do projeto, que o apresentará devidamente assinado ao representante do que é o 1º outorgante, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

Cláusula 15.^a | **Assistência técnica**

1. Durante os períodos de planeamento e de execução da obra, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência técnica ao projeto, podendo delegá-la num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares, aceite pela Câmara Municipal de Leiria.

2. Ao adjudicatário não competirá a direção técnica, administrativa ou fiscalização da obra, sem prejuízo da assistência técnica que lhe incumbe e na medida em que a mesma lhe seja requerida, nomeadamente no respeitante:

a) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos;

b) À apreciação de documentos no âmbito da assistência técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra; para a presente alínea, estipula-se o prazo máximo de resposta da consulta à equipa projetista, via e-mail ou;

c) Por visita presencial de assistência técnica, no prazo máximo de 5 dias úteis com formalização de resposta via e-mail à fiscalização.

d) Durante a fase de execução da empreitada, o adjudicatário obriga-se a acompanhar e a prestar a assistência técnica com uma periodicidade semanal no local da obra, e sempre que o desenvolvimento dos trabalhos o justificar.

e) Durante a fase de execução da empreitada, quando em sede de projeto de execução se inclui aquisição de equipamento ou sistemas tecnológicos, o desfazamento temporal entre a sua definição e a sua implementação obrigará a atualização tecnológica, face à legislação aplicável ou à descontinuidade dos mesmos, à data. O mesmo carecerá de prévia aprovação por parte da fiscalização.

3. A assistência técnica compreende, para além das obrigações referidas no ponto 2, durante a fase de execução do contrato e até à adjudicação da obra, as seguintes atividades:

a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada;

b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;

c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

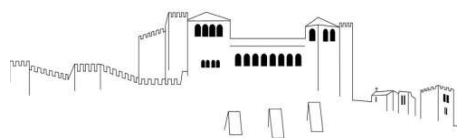
Cláusula 16.^a | **Condicionantes orçamentais**

1- Na conceção do projeto, o Concorrente deverá ter em consideração o limite financeiro de 2.000.000,00 € (dois milhões de euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, respeitando ao valor máximo previsto a disponibilizar pela Entidade Adjudicante para a empreitada de execução do projeto de construção da Central de Mobilidade de Leiria.

2- Os orçamentos baseados constantes das medições e mapas de quantidades, a apresentar em fase de projeto de execução, deverão assegurar a compatibilização com o montante indicado no número anterior.

Cláusula 17.^a | **Manutenção do espaço**

Deverá o prestador de serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau



Município de Leiria Câmara Municipal

de sustentabilidade.